

# BOM

Boletim Oficial  
do Município  
Ferraz de Vasconcelos

PODER EXECUTIVO | PODER LEGISLATIVO



Edição Digital:

**1.047**  
ano 8

Quinta - Feira, 08 de Maio de 2025

# FERRAZ DE VASCONCELOS



# SECRETARIAS

## ADMINISTRAÇÃO

☎ 4674-7813

## ASSISTÊNCIA SOCIAL

☎ 4674-1393

## ASSUNTOS JURÍDICOS, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

☎ 4674-7820

## COMUNICAÇÃO SOCIAL

☎ 99802-3809 (só WhatsApp)

## CULTURA E TURISMO

☎ 4677-7238

## DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

☎ 4674-7870

## DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL, RELAÇÕES COMUNITÁRIAS E FAVELAS

☎ 9 5284-8643

## EDUCAÇÃO

☎ 4674-7902 | 4674-7906

## ESPORTE E LAZER

☎ 4679-5940

## FAZENDA

☎ 4674-7826 | 4674-7831

## GOVERNO

☎ 4674-7855

## MEIO AMBIENTE, VERDE E PROTEÇÃO ANIMAL

☎ 4678-2275

## OBRAS

☎ 4674-7800 ramal: 7811

## PLANEJAMENTO URBANO

☎ 4674-7806

## SAÚDE

☎ 4678-2717

## SEGURANÇA URBANA

☎ 4679-4334

## SERVIÇOS URBANOS

☎ 4679-6861

## TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA

☎ 4674-4000

# EXPEDIENTE

## PREFEITURA DE FERRAZ DE VASCONCELOS

Rua Pedro Foschini, 200 - Vila Romanópolis  
CEP: 08529-210

Telefone: 4674-7800

[www.ferrazdevasconcelos.sp.gov.br](http://www.ferrazdevasconcelos.sp.gov.br)

**Secretário de Comunicação Social:**  
José Domingos de Souza

### Boletim Oficial do Município (BOM)

Criado pela Lei nº 2.645 de 17/10/2005 e regulamentado pelo Decreto nº 5.894 de 16/02/2017

### Jornalista Responsável

Jucelio Salvador - MTB/SP nº33848

### Editora

Cristina Gomes - MTB/SP nº 26.802

### Diagramador/Designer

Valberson Ricardo da Silva

### Produção:

Secretaria de Comunicação Social (Secom)

### Edição Eletrônica

**Unidade Fiscal do Município 2025**

UFM R\$ 139,54

## TELEFONES ÚTEIS

**Polícia Militar:** 190

**Guarda Civil Municipal:** (11) 4677-3112

**Samu:** 192

**Bombeiros:** 193

**Setor de Ambulância e Transporte**

**Sanitário:** (11) 4674-7860

**Ouvidoria:** (11) 4674-7839

**Fundo Social:** 4678-4018

**Defesa Civil:** 199

**Vigilância Sanitária/Zoonoses:**

(11)4674-3458 e (11) 4676-6812

**Iluminação Pública (GCL):** 0800 591 0459

Quer fazer um elogio, reclamação, denúncia ou sugestão sobre a conduta da Guarda Civil Municipal (GCM) entre em contato com a Ouvidoria da GCM, na Rua Dom João VI, 513, 1º andar, Jardim Ferrazense.

### VISITE NOSSAS REDES SOCIAIS

@prefeituraferrazdevasconcelos  
Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos  
[www.ferrazdevasconcelos.sp.gov.br](http://www.ferrazdevasconcelos.sp.gov.br)



## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 156/2025 CONTRATADA: **HOSPOBOX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – ME** VALOR R\$ 6.330,00- ASSINATURA: 09/04/2025 - OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**, VIGÊNCIA: 12 (Doze) meses- MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº54/2023.

CONTRATO Nº: 157/2025 CONTRATADA: **FIVE MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** VALOR R\$ 4.429,75- ASSINATURA: 09/04/2025 - OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**, VIGÊNCIA: 12 (Doze) meses- MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº54/2023.

CONTRATO Nº: 176/2025 CONTRATADA: **ORION COMERCIAL LTDA** VALOR R\$ 3.665,16 ASSINATURA: 16/04/2025 - OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO**, VIGÊNCIA: 180 (Cento e oitenta) dias - MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº21/2024.

CONTRATO Nº: 177/2025 CONTRATADA: **SHOW PRINT GRÁFICO E EDITORA LTDA** VALOR R\$ 4.801,00 - ASSINATURA: 16/03/2025 - OBJETO: **CONFECÇÃO DE MATERIAL GRAFICO**, VIGÊNCIA: 180 (Cento e oitenta) dias - MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº22/2024.

CONTRATO Nº: 182/2025 CONTRATADA: **IWO TECNOLOGIA LTDA** VALOR R\$ 10.800,00 ASSINATURA: 17/04/2025 OBJETO: **LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS**, VIGÊNCIA: 180 (Cento e oitenta) dias - MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº24/2024.

CONTRATO Nº: 185/2025 CONTRATADA: **INTERLAB FARMACEUTICA LTDA** VALOR R\$ 3.012,70 ASSINATURA: 22/04/2025 OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**, VIGÊNCIA: 6 (Seis) meses - MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº03/2024.

CONTRATO Nº: 186/2025 CONTRATADA: **PONTOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** VALOR R\$ 5.832,00 ASSINATURA: 22/04/2025 OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**, VIGÊNCIA: 6 (Seis) meses - MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº03/2024.

CONTRATO Nº: 190/2025 CONTRATADA: **AGLON COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA** VALOR R\$ 1.554,00 ASSINATURA: 22/04/2025 OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**, VIGÊNCIA: 6 (Seis) meses - MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº03/2024.

CONTRATO Nº: 201/2025 CONTRATADA: **VIVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** VALOR R\$ 2.697,80 ASSINATURA: 29/04/2025 OBJETO: **MANUTENÇÃO PREVENTIVA**, VIGÊNCIA: 12 (Doze) meses - MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº01/2024.

### EDITAL Nº 30/2025 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 09/2025 PROCESSO Nº 22329/2024

**ÓRGÃO:** Prefeitura do Município de Ferraz de Vasconcelos - **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para construção do centro de triagem de resíduos recicláveis, para ampliação da coleta seletiva. **MODALIDADE:** Concorrência eletrônica. Plataforma Eletrônica do BBMNET – Licitações Públicas, no endereço [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br) – Data de Abertura 23 de maio de 2025, às 09h01. A Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos FAZ SABER que se acha aberta nesta Prefeitura, sito a Rua Pedro Foschini, 200 – Vila Romanópolis, a CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 09/2025. Os interessados poderão retirar o Edital e seus anexos, sem custo, no sítio eletrônico – [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br) ou no site [www.ferrazdevasconcelos.sp.gov.br](http://www.ferrazdevasconcelos.sp.gov.br) e será disponibilizado na data de 08/05/2025. Maiores informações pelo telefone (11) 4674-7809. Ferraz de Vasconcelos, 07 de maio de 2025.

José Aparecido Nascimento  
Ordenador de Despesa  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal

#### AVISO DE AVALIAÇÃO DE AMOSTRA

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2025 – EDITAL Nº 21/2025 - PROCESSO Nº 21.208/2024 – OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO, PARA A PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL DOS ESTUDANTES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES PREVISTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

A Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, por meio de sua Pregoeira, torna público que as amostras apresentadas pelas empresas classificadas provisoriamente em primeiro lugar foram declaradas aprovadas pelo departamento técnico competente. Comunico ainda que a sessão retornará no dia 12 de maio de 2025, às 09:00, para continuidade do certame, conforme a legislação vigente.

Ferraz de Vasconcelos, 07 de maio de 2025.

**Julia Ribeiro Gonçalves**  
Pregoeira

#### AVISO DE AVALIAÇÃO DE AMOSTRA

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2025 – EDITAL Nº 19/2025 - PROCESSO Nº 20.709/2024 – OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO COM ASSESSORIA, FORMAÇÃO PEDAGÓGICA E RECURSO PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

A Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, por meio de sua Pregoeira, torna público que as amostras apresentadas pela empresa classificada provisoriamente em primeiro lugar não foram aprovadas pelo departamento técnico competente. Comunico ainda que a sessão retornará no dia 12 de maio de 2025, às 14:00, para continuidade do certame, conforme a legislação vigente.

Ferraz de Vasconcelos, 07 de maio de 2025.

**Julia Ribeiro Gonçalves**  
Pregoeira



# *Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*

ESTADO DE SÃO PAULO

## **ATOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL PORTARIAS:**

PORTARIA Nº 46.978, de 30 de abril de 2025.  
"Dispõe sobre a exoneração a pedido, de servidor comissionado."  
Betânia Aureliano Silva – 28/4/2025

PORTARIA Nº 46.979, de 30 de abril de 2025.  
"Dispõe sobre nomeação para cargo em comissão."  
Giovanna Maria Spitti – Assessor Especial – 5/5/2025

PORTARIA Nº 46.985, de 30 de abril de 2025.  
"Torna sem efeito Portaria nº 46.160, de 13 de janeiro de 2025, que Determina Instauração de Sindicância Investigativa, a ser apurada pela comissão instituída pela Portaria nº 44.277, de 25 de abril de 2024 (GCM)."

PORTARIA Nº 46.986, de 30 de abril de 2025.  
"Determina Instauração de Processo Administrativo Disciplinar que especifica, a ser apurado pela comissão instituída através da Portaria nº 46.874, de 15 de abril de 2025 (GCM)."  
Tania Cristina Dos Santos

PORTARIA Nº 46.987, de 5 de maio de 2025.  
"Determina Instauração de Sindicância Investigativa, que especifica, a ser apurada pela comissão instituída através da Portaria nº 46.874, de 15 de abril de 2025."

PORTARIA Nº 46.988, de 5 de maio de 2025.  
"Dispõe sobre a exoneração a pedido, de servidor efetivo."  
Fernanda Besagio Ruiz Ramos – 5/5/2025

PORTARIA Nº 46.989, de 5 de maio de 2025.  
"Torna sem efeito nomeação de cargo de provimento efetivo, que especifica."  
Professor Educação Básica II Educação Especial

| CLASS | NOME                   |
|-------|------------------------|
| 30º   | MICHELLE DA SILVA CITO |

Ferraz de Vasconcelos, 8 de maio de 2025.  
Secretaria de Administração – Divisão de Atos Oficiais.





## *Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*

**ESTADO DE SÃO PAULO**

### **ATOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DECRETOS:**

DECRETO Nº 7.120, de 16 de abril de 2025.

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizado pela Lei nº 3.574 de 20 de dezembro de 2024."

DECRETO Nº 7.121, de 16 de abril de 2025.

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por meio de Superávit Financeiro, autorizado pela Lei nº 3.574 de 20 de dezembro de 2024."

DECRETO Nº 7.122, de 16 de abril de 2025.

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por meio de Excesso de Arrecadação, autorizado pela Lei nº 3.574 de 20 de dezembro de 2024."

DECRETO Nº 7.123, de 16 de abril de 2025.

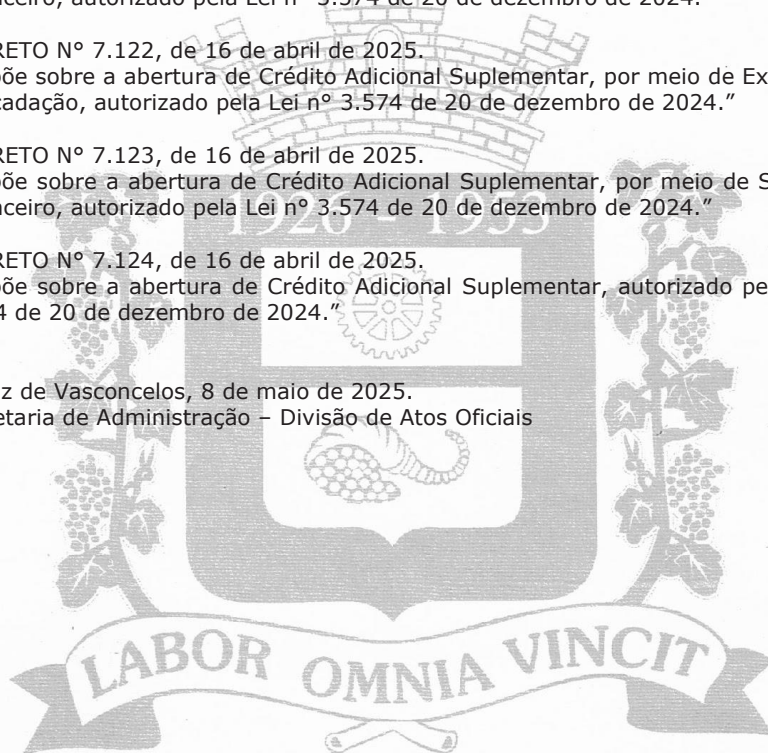
"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por meio de Superávit Financeiro, autorizado pela Lei nº 3.574 de 20 de dezembro de 2024."

DECRETO Nº 7.124, de 16 de abril de 2025.

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizado pela Lei nº 3.574 de 20 de dezembro de 2024."

Ferraz de Vasconcelos, 8 de maio de 2025.

Secretaria de Administração – Divisão de Atos Oficiais



*Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*

ESTADO DE SÃO PAULO

**EDITAL Nº 1, de 5 de maio de 2025.**

"EDITAL DE RECLASSIFICAÇÃO DE CANDIDATO AO CARGO DE TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL, Concurso Público Edital nº 7/2023.

**TORNA PÚBLICO** que a candidata STEPHANNY VIEIRA PAZ, aprovada em 3º lugar, no Concurso Público regido através do Edital nº 7/2023, para o cargo efetivo de Técnico de Saúde Bucal, por não preencher os requisitos necessários para posse na presente data e acolhendo o parecer da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos fica a mesma **reclassificada em 32º lugar** da respectiva lista de candidatos aprovados, conforme consta no processo protocolado sob o nº 6.834/2024.

E para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

Ferraz de Vasconcelos, 5 de maio de 2025.

PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS  
PREFEITA

Registrada na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Administração e publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. – Boletim Oficial do Município.

ADRIANO DIAS CAMPOS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



## *Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*

ESTADO DE SÃO PAULO

### **EDITAL Nº 2, de 5 de maio de 2025.**

"EDITAL DE RECLASSIFICAÇÃO DE CANDIDATO AO CARGO DE Professor Educação Básica II - Matemática, Concurso Público Edital nº 3/2023.

**TORNA PÚBLICO** que o candidato MARCOS PAULO DE CASTRO, aprovado em 15º lugar, no Concurso Público regido através do Edital nº 3/2023, para o cargo efetivo de Professor Educação Básica II - Matemática, por não preencher os requisitos necessários para posse na presente data e acolhendo o parecer da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos fica o mesmo **reclassificado em 40º lugar** da respectiva lista de candidatos aprovados, conforme consta no processo protocolado sob o nº 11.406/2024.

E para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

Ferraz de Vasconcelos, 5 de maio de 2025.

PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS  
PREFEITA

Registrada na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Administração e publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. – Boletim Oficial do Município.

ADRIANO DIAS CAMPOS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

*Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*

ESTADO DE SÃO PAULO

**EDITAL Nº 3, de 5 de maio de 2025.**

"EDITAL DE RECLASSIFICAÇÃO DE CANDIDATO AO CARGO DE Professor Educação Básica II - Matemática, Concurso Público Edital nº 3/2023.

**TORNA PÚBLICO** que o candidato EDSON APARECIDO LIMA, aprovado em 18º lugar, no Concurso Público regido através do Edital nº 3/2023, para o cargo efetivo de Professor Educação Básica II - Matemática, por não preencher os requisitos necessários para posse na presente data e acolhendo o parecer da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos fica o mesmo **reclassificado em 41º lugar** da respectiva lista de candidatos aprovados, conforme consta no processo protocolado sob o nº 11.026/2024.

E para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

Ferraz de Vasconcelos, 5 de maio de 2025.

PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS  
PREFEITA

Registrada na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Administração e publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. – Boletim Oficial do Município.

ADRIANO DIAS CAMPOS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



*Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*

ESTADO DE SÃO PAULO

**EDITAL Nº 4, de 5 de maio de 2025.**

"EDITAL DE RECLASSIFICAÇÃO DE CANDIDATO AO CARGO DE Professor Educação Básica I, Concurso Público Edital nº 3/2023.

**TORNA PÚBLICO** que a candidata BRUNA ALEXANDRINO LEITE, aprovada em 130º lugar, no Concurso Público regido através do Edital nº 3/2023, para o cargo efetivo de Professor Educação Básica I, por não preencher os requisitos necessários para posse na presente data e acolhendo o parecer da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos fica a mesma **reclassificada em 1624º lugar** da respectiva lista de candidatos aprovados, conforme consta no processo protocolado sob o nº 10.845/2024.

E para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

Ferraz de Vasconcelos, 5 de maio de 2025.

PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS  
PREFEITA

Registrada na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Administração e publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. – Boletim Oficial do Município.

ADRIANO DIAS CAMPOS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



## *Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*

ESTADO DE SÃO PAULO

### **EDITAL Nº 5, de 5 de maio de 2025.**

"EDITAL DE RECLASSIFICAÇÃO DE CANDIDATO AO CARGO DE Professor Educação Básica I, Concurso Público Edital nº 3/2023.

**TORNA PÚBLICO** que a candidata JULIANA MOREIRA DOMINGUES MARTIM, aprovada em 186º lugar, no Concurso Público regido através do Edital nº 3/2023, para o cargo efetivo de Professor Educação Básica I, por não preencher os requisitos necessários para posse na presente data e acolhendo o parecer da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos fica a mesma **reclassificada em 1625º lugar** da respectiva lista de candidatos aprovados, conforme consta no processo protocolado sob o nº 5.060/2025.

E para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

Ferraz de Vasconcelos, 5 de maio de 2025.

PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS  
PREFEITA

Registrada na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Administração e publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. – Boletim Oficial do Município.

ADRIANO DIAS CAMPOS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



## *Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*

**ESTADO DE SÃO PAULO**

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 403, de 5 de maio de 2025.**

“Altera o quantitativo de vagas dos cargos de provimento efetivo de Assistente Social do SUAS e Psicólogo Social, constante da Lei Complementar nº 343, de 1º de outubro de 2019”.

**A PREFEITA DA CIDADE DE FERRAZ DE VASCONCELOS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal **DECRETA** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Ficam criadas mais 2 (duas) vagas para o cargo de provimento efetivo de Assistente Social do SUAS e mais 3 (três) vagas para o cargo de provimento efetivo de Psicólogo Social, no quadro de pessoal permanente da Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos.

**Art. 2º** O anexo I da Lei Complementar nº 343, de 1º de outubro de 2019, que dispõe sobre a criação dos cargos, passa a vigorar conforme consta do Anexo Único desta Lei Complementar.

**Art. 3º** As despesas decorrentes com a execução desta Lei Complementar, correrão por conta de verba própria do orçamento.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ferraz de Vasconcelos, 5 de maio de 2025.

PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS  
PREFEITA



*Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*

ESTADO DE SÃO PAULO

**Lei Complementar nº 403/2025 - fls. 2**

Registrada na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Administração e publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. – Boletim Oficial do Município.

ADRIANO DIAS CAMPOS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Autora do Projeto de Lei Complementar:  
Prefeita Priscila Conceição Gambale Vieira Matos – Podemos







# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 403/2025 - fls. 3

## ANEXO ÚNICO

Cargos da Parte Permanente do Quadro de Pessoal

| Grupo Ocupacional | Denominação do cargo      | Classes | Situação Atual          | Situação Nova           | Nível/Referência de Vencimentos | Carga Horária Semanal | Áreas de atuação/especialização/áreas de formação                                                                                                                                   |
|-------------------|---------------------------|---------|-------------------------|-------------------------|---------------------------------|-----------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                   |                           |         | Quantitativo dos cargos | Quantitativo dos cargos |                                 |                       |                                                                                                                                                                                     |
| Nível Médio       | Orientador Social         | -       | 12                      | 12                      | VI                              | 40 h                  | Ensino médio completo<br><br>Atividades sócio assistencial junto à Secretaria de Assistência Social                                                                                 |
| Nível Superior    | Assistente Social do SUAS | -       | 6                       | 8                       | NSI                             | 30 h                  | Nível superior completo em Serviço Social, com registro ativo no respectivo Conselho de Classe – CRESS<br><br>Atividade sócio assistencial junto à Secretaria de Assistência Social |
| Nível Superior    | Psicólogo Social          | -       | 11                      | 14                      | NSI                             | 40 n                  | Nível superior completo em Psicologia, com registro ativo no respectivo Conselho de Classe – CRP<br><br>Atividade psicossocial junto à Secretaria de Assistência Social             |



# *Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI Nº 3.585, de 5 de maio de 2025.**

"Dispõe sobre autorização para elevação dos valores relativos à subvenção das Organizações Sociais de que trata a Lei nº 2.540, de 19 de dezembro de 2003, alterando o §1º, do Art. 2º da referida Lei."

**A PREFEITA DA CIDADE DE FERRAZ DE VASCONCELOS**,  
no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal **DECRETA** e eu  
**PROMULGO** a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a elevação do valor per capita disposto na Lei nº 2.540, de 19 de dezembro de 2003, no percentual de 7,81%, (sete inteiros e oitenta e um centésimos por cento) alterando os valores praticados no §1º, do artigo 2º da referida lei, no pagamento da subvenção das Organizações Sociais Cíveis, sediadas neste Município que atendem crianças na Educação Infantil e dá outras providências, a partir de janeiro de 2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

§ 1º Para os Termos de Colaboração/Convênios firmados, o valor de repasse "per capita" será de:

I - Crianças no Berçário I e II (0 a 1 ano e 11 meses) - R\$ 806,79 (oitocentos e seis reais e setenta e nove centavos);

II - Crianças no Infantil I e II (2 anos a 3 anos e 11 meses) - R\$ 463,35 (quatrocentos e sessenta e três reais e trinta e cinco centavos), no regime de atendimento integral;

III - Alunos da Educação Especial - R\$ 806,79 (oitocentos e seis reais e setenta e nove centavos)."

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias afixadas na Lei Orçamentária Anual nº 3.574, de 20 de dezembro de 2024, atinente à rubrica orçamentária nº 1978 - 05.01.00 12 365 2001 2047 01 2100000 - 3.3.50.43.



# *Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Lei nº 3.585/2025** – fls. 2

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando em todos os termos a Lei nº 3.548, de 13 de março de 2024.

Ferraz de Vasconcelos, 5 de maio de 2025.

PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS  
PREFEITA

PAULA TREVIZOLLI  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Registrada na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Administração e publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. – Boletim Oficial do Município.

ADRIANO DIAS CAMPOS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Autora do Projeto de Lei:  
Prefeita Priscila Conceição Gambale Vieira Matos – Podemos



## *Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*

ESTADO DE SÃO PAULO

**PORTARIA Nº 46.982, de 30 de abril de 2025.**

"Constitui comissão especial de avaliação de imóveis para fins de locação e desapropriação, bem como aqueles eventualmente adquiridos com recursos provenientes de emendas parlamentares, que especifica."

**PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS**, Prefeita da Cidade de Ferraz de Vasconcelos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e a vista do contido no processo protocolado nº 21.720/2024;

### **RESOLVE:**

**I. CONSTITUIR** comissão especial de avaliação de imóveis para fins de locação e desapropriação, bem como aqueles eventualmente adquiridos com recursos provenientes de emendas parlamentares, cuja composição se dá por servidores com habilitação técnica em corretagem de imóveis e engenharia civil, legalmente habilitados, proporcionando capacidade técnica e autonomia para a avaliação e emissão de laudos, a saber:

Coordenação:

- Daniel Balke

Membros:

- Ana Maria Jorge do Nascimento – CRECI nº 51441-F
- Fabiano Augusto Batistela – CRECI nº 21315-3-F
- Bruno Vinicius Lourenço Bugiga - CRECI nº 162148-F
- Vicente Nunes da Eira – CREA nº 5060580945-SP
- Elen Oliveira Martinho
- Marcelo Fabiano Rodrigues

**II.** Esta Portaria tem seus efeitos na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 46.191, de 16 de janeiro de 2025.

Ferraz de Vasconcelos, 30 de abril de 2025.

PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS  
PREFEITA

Registrada na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Administração e publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. – Boletim Oficial do Município.

ADRIANO DIAS CAMPOS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

*Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*Estado São Paulo  
Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM**RESOLUÇÃO CMDM Nº 001/2025**

(Dispõe sobre a nomeação da Comissão Especial organizadora do Processo de Eleição para Composição dos Membros representantes da Sociedade civil, no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM Biênio 2025/2027)

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Ferraz de Vasconcelos, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no regimento interno e em conformidade com a reunião ordinária realizada no dia 07 de maio de 2025.

**Resolve:**

**Artigo 1º** - Nomear a Comissão Especial Organizadora do Processo de Eleição para Composição dos Membros representantes da Sociedade civil, no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM Biênio 2025/2027, com a seguinte composição:

- Alessandra França de Souza CMDM -Conselho do Direito da Mulher
- Neriele Vieira da Silva- CMDM - Conselho Municipal dos Direitos da Mulher
- Maria Marlene de Freitas - CMDM - Conselho Municipal dos Direitos da Mulher
- Jussara Aparecida Delfino CMDM - Conselho Municipal do Direito da Mulher
- Roberto Rodrigues de Oliveira CMDM - Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

**Artigo 2º** - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Ferraz de Vasconcelos, 08 de maio de 2025

Atenciosamente

  
**ALESSANDRA FRANÇA DE SOUZA**  
Presidente do CMDM

Registrado no livro do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM e publicado no Boletim Oficial do Município.



**CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA  
FERRAZ DE VASCONCELOS**

**REGIMENTO INTERNO DA III CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS  
DIREITOS DA PESSOA IDOSA**

**FERRAZ DE VASCONCELOS  
ABRIL DE 2025**

**REGIMENTO INTERNO****REGIMENTO INTERNO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DO MUNICÍPIO DE FERRAZ DE VASCONCELOS****3ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE FERRAZ DE VASCONCELOS****CAPÍTULO I****Do Temário**

Artigo 1º A 3ª Conferência Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Ferraz de Vasconcelos terá como **tema "Envelhecimento Multicultural e Democracia: Urgência por Equidade, Direitos e Participação"**.

**CAPÍTULO II****Dos Objetivos**

Artigo 2º São objetivos desta Conferência, diante dos desafios do crescente envelhecimento da população brasileira neste Século XXI, congregando representações de todo o país para, além de avaliar a efetividade das ações em execução, discutir e propor:

- a) Medidas que garantam os Direitos Fundamentais da Pessoa Idosa, como Saúde, Assistência Social, Previdência, Moradia, Transporte, Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
- b) Políticas Públicas promovidas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, assegurando os Direitos Fundamentais da Pessoa Idosa, garantindo um envelhecimento digno, sem qualquer forma de discriminação, de violência e de violação dos Direitos Humanos da pessoa idosa.
- c) Medidas para o fortalecimento dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa na efetivação dos Direitos Fundamentais, das Políticas Públicas e do seu controle social.

  
**CAPÍTULO III**  
**Da Organização**

Artigo 3º: A 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Ferraz de Vasconcelos convocada pela Prefeita Sra. Priscila Conceição Gambale Vieira Matos, será realizada no dia 24 de abril de 2025, no Auditório da Fatec de Ferraz de Vasconcelos, localizado na rua Carlos de Carvalho, 200, bairro Jardim São João, em Ferraz de Vasconcelos, São Paulo.

Artigo 4º: A organização e desenvolvimento da 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Ferraz de Vasconcelos será efetivada por Comissão Organizadora composta por representantes da Sociedade Civil e de órgãos governamentais no Conselho Municipal da Pessoa Idosa.

Artigo 5º: A Comissão Organizadora Municipal terá as seguintes atribuições:

- Promover a realização da 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Ferraz de Vasconcelos, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos;
- Orientar o processo de organização da Conferência, com base no tema central e nos eixos temáticos, bem como elaborar os documentos técnicos que subsidiarão os debates nos grupos de trabalho;
- Aprovar critérios e modalidades de participação dos representantes dos Municípios na Conferência, bem como o local de sua realização;
- Elaborar o Regimento Interno da Conferência;
- Elaborar e aprovar a programação da Conferência, de acordo com os eixos temáticos;
- Coordenar e organizar os Grupos de Trabalho, definindo os coordenadores, facilitadores e convidados de cada grupo;
- Dar suporte técnico à Conferência;
- Promover a divulgação da Conferência;
- Orientar os trabalhos de secretaria da Conferência;
- Coordenar as atividades de apoio logístico e administrativo para a realização da Conferência;
- Coordenar a inscrição e credenciamento dos participantes;
- Elaborar o Relatório Final da Conferência, para ser encaminhado ao Grupo de Trabalho de Relatoria da Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa.

*V. M. T. de S. J.*

*J. B.*

**CAPÍTULO IV****Dos Participantes**

Artigo 6º São participantes da 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, representantes da sociedade civil e do setor público do Município.

§1º Os representantes da sociedade civil incluem lideranças comunitárias, e instituições privadas de Educação Superior, movimentos e organizações não governamentais que prestam atendimento e/ou atuam na defesa de Direitos da Pessoa Idosa, entre outros.

§2º O setor público inclui representantes de órgãos governamentais no Conselho Municipal da Pessoa Idosa, agentes públicos do Poder Executivo, instituições públicas de Educação Superior e organizações governamentais que prestam atendimento e/ou atuam na defesa de Direitos da Pessoa Idosa, entre outros.

Artigo 7º Todos os delegados participantes da Conferência terão direito a voz e voto, podendo manifestar-se verbalmente ou por escrito durante os debates, mediante comentários ou perguntas pertinentes ao tema.

Artigo 8º O credenciamento dos representantes, observadores e convidados será feito na Secretaria da Conferência a partir das 08 horas, do dia 24 de abril, encerrando com o término da leitura e aprovação do Regimento Interno.

**CAPÍTULO V****Da Escolha de Delegados para a Conferência Estadual**

Artigo 9º De acordo com a Deliberação Nº 012, 28 de novembro 2024, que convoca a XVI Conferência Estadual da Pessoa Idosa do Estado de São Paulo e dá outras providências, a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Ferraz de Vasconcelos conta com 2 (duas) vagas, assim distribuídas:

- 01 vaga para representantes da sociedade civil, correspondendo a 50% do número total de vagas definidas para o Município; considerando os seguintes segmentos: usuários/pessoa idosa, entidades e organizações que atuam na defesa, promoção ou garantia dos direitos da pessoa idosa, e profissionais da área.
- 01 vaga para representantes do setor público, correspondendo a 50% do número total de vagas definidas para o Município, devendo ser priorizados os servidores envolvidos nas políticas públicas relacionadas com a Pessoa Idosa que atuem no seu território.

§1º Na composição dos delegados titulares e suplentes para participarem da Conferência Estadual, deverá ser observada a presença de 50% (no mínimo) de delegados com idade igual ou superior a 60 anos, do total de participantes.



§2º Os delegados eleitos deverão ter igual número de suplentes, obedecida a ordem decrescente de votação, os quais deverão ter a mesma proporção de 50% (cinquenta por cento) de representantes do segmento da sociedade civil e 50% (cinquenta por cento) do segmento do setor público.

§3º Somente poderão se candidatar como delegado à Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa os delegados presentes na plenária da etapa Municipal, não sendo admitido eleger pessoas ausentes.

§4º Em caso de empate, será considerado eleito o delegado com idade mais elevada.

Artigo 10º A escolha dos delegados municipais titulares e suplentes para participação na Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, será efetuada por categoria de setor da sociedade civil e setor público.

Parágrafo único. Para a efetivação desta escolha, os representantes da sociedade civil e os do setor público definirão, entre seus pares, o melhor critério de escolha, de acordo com o número de vagas para cada segmento, e considerando as prerrogativas estabelecidas no Artigo 9º, parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º.

Artigo 11. Os convidados e/ou observadores e os delegados municipais eleitos para participar da Conferência Estadual, representando o poder público, deverão ter suas despesas de hospedagem e alimentação custeadas por seus órgãos de representação.

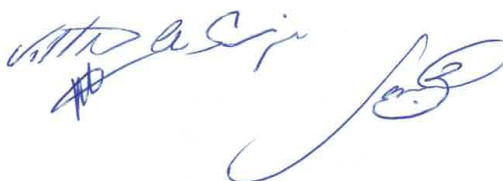
Artigo 12. Os delegados municipais eleitos para participar como delegados da Conferência Estadual, representando o setor da sociedade civil, terão suas despesas de alimentação e hospedagem custeadas pelo Estado.

Artigo 13. As Comissões Organizadoras Municipais serão responsáveis pela articulação com os órgãos públicos, Associações de Municípios e outros parceiros pelo transporte para deslocamento dos delegados e observadores municipais à Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa.

## CAPÍTULO VI

### Da Realização da Conferência Municipal

Artigo 14. O tema da Conferência será abordado em sessão inicial de trabalhos, sob forma de palestra, para motivar os posteriores trabalhos em grupos, devendo ter a duração máxima de uma hora e trinta minutos entre a apresentação e a participação dos presentes.





Parágrafo único - A palestra ou mesa de debate terá um coordenador, sendo conduzida por um facilitador com conhecimento da temática e com facilidade de expressão, ambos definidos pela Comissão Organizadora.

Artigo 15. Após a sessão inicial, os participantes (delegados, convidados e observadores) serão encaminhados para os trabalhos em grupos, conforme definido no ato do credenciamento.

§1º Serão organizados cinco grupos em grupos de trabalho que deverão tratar de cada um dos eixos temáticos, a saber:

Eixo 1 - Financiamento das políticas públicas para ampliação e garantia dos direitos sociais;

Eixo 2 - Fortalecimento de políticas para a proteção à vida, à saúde e para o acesso ao cuidado integral da pessoa idosa;

Eixo 3 - Proteção e enfrentamento contra quaisquer formas de violência, abandono social e familiar da pessoa idosa;

Eixo 4 - Participação social, protagonismo e vida comunitária na perspectiva das múltiplas velhices;

Eixo 5 - Consolidação e fortalecimento da atuação dos conselhos de direitos da pessoa idosa como política do estado brasileiro.

§2º Cada grupo de trabalho utilizará os instrumentais da avaliação e da deliberação de prioridades, relativos ao seu tema.

§3º Ao final dos trabalhos, os participantes deverão definir até 5 (cinco) propostas para cada eixo.

§4º Cada grupo de trabalho contará com um coordenador (preferencialmente uma pessoa idosa) e, um relator.

§5º O Coordenador terá a atribuição de conduzir os debates, assegurando o uso da palavra a todos os que desejarem.

§6º O Relator terá a atribuição de registrar as conclusões do grupo, as quais serão apresentadas em plenária final, bem como entregar as conclusões finais do seu grupo à relatoria do evento.

Artigo 16. Haverá uma relatoria responsável pela sistematização do Relatório Final da Conferência, a ser encaminhado à Comissão de Relatoria da Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa.

Artigo 17. A Comissão Organizadora se responsabilizará pela escolha dos membros que participarão da sessão oficial de abertura, bem como pelos que irão compor a sessão inicial de trabalhos e a condução das plenárias.



## CAPÍTULO VII

### Das Plenárias

Artigo 18. As Plenárias da Conferência serão constituídas pelos participantes credenciados.

Artigo 19. A Plenária inicial terá a competência de discutir, apreciar e aprovar o Regimento Interno e a plenária final terá a competência de discutir, apreciar, aprovar ou rejeitar em parte ou na totalidade as conclusões e propostas dos grupos de trabalho; bem como de realizar a eleição dos Delegados para a Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, e de votar os encaminhamentos finais.

§1º A manifestação e ou intervenção dos membros da Plenária ocorrerá mediante prévia inscrição na mesa coordenadora.

§2º As decisões da Plenária serão todas por maioria simples.

§3º Cada delegado terá direito a 1 (um) voto.

§4º As votações na plenária serão feitas com a utilização do crachá de identificação.

Artigo 20. Na apreciação das avaliações e prioridades dos eixos propostas pelos trabalhos de grupo, a mesa colocará em discussão e votação sucessivas, sendo possível nesta apresentação, a solicitação de destaques.

Artigo 21. Os destaques terão a intervenção de até dois participantes, sendo um para a defesa e um para o encaminhamento em contrário.

§1º Cada delegado terá até dois minutos para sua manifestação.

§2º Os pontos para os quais nenhum delegado solicitar destaque no momento da votação, serão considerados aprovados por unanimidade pela Plenária.

Artigo 22. Durante a Conferência poderão ser apresentadas moções, que deverão conter no mínimo 10% de assinaturas dos delegados presentes, as quais deverão ser anexadas aos trabalhos conclusivos dos grupos.

Parágrafo Único. Somente farão parte do documento final, as moções aprovadas em plenária.



## CAPÍTULO VIII

### Dos Recursos da Conferência Municipal

Artigo 23. As despesas com a organização geral e a realização da Conferência correrão por conta das instituições que compõem a Comissão Organizadora da Conferência Municipal e parcerias por ela efetuadas.

## CAPÍTULO IX

### Das Disposições Finais

Artigo 24. Serão conferidos certificados aos membros que participarem da Conferência.

Artigo 25. O relatório constando de: deliberações da Conferência, lista de delegados eleitos, convidados/observadores indicados e prestação de contas deverão ser apresentados pela Comissão Organizadora da Conferência, em reunião ordinária ou extraordinária do Conselho, no prazo de 60(sessenta) dias.

Artigo 26. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora e, caso não haja consenso, serão levados à Plenária para apreciação e decisão.

Ferraz de Vasconcelos, 24 de abril de 2025

Plenária da III Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de  
Ferraz de Vasconcelos







# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado São Paulo  
Conselho Municipal do Idoso - CMI



## RESOLUÇÃO CMI Nº 002/2025

(Dispõe sobre as deliberações da III Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Ferraz de Vasconcelos)

O **Conselho Municipal do Idoso – CMI**, no uso de suas atribuições legais, e conforme deliberação de sua reunião extraordinária realizada no dia 06/05/2025.

**Considerando** a Deliberação Nº 012/2024 do Conselho Estadual da Pessoa Idosa, que dispôs sobre a realização das Conferências Municipal, Estadual e Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa,

Considerando as deliberações da III Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

### RESOLVE:

**Artigo 1º.** Aprovar as deliberações apresentadas na Plenária da III Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

| <b>Eixo Temático 1: Financiamento das Políticas Públicas para ampliação e garantia dos Direitos Sociais. (5 propostas para cada esfera de governo)</b> |                                                                                                                                                                                                                   |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1                                                                                                                                                      | MUNICIPAL: Aporte de recurso público dentro do orçamento municipal destinado ao fundo dos direitos da pessoa idosa.                                                                                               |
| 2                                                                                                                                                      | MUNICIPAL: Adição de percentual no orçamento público destinado ao FMI – Fundo Municipal do Idoso (Lei 302\2015; decreto 6161\2020; decreto 6189\2020; decreto 6111\2019), não prevê.                              |
| 3                                                                                                                                                      | MUNICIPAL: Divulgação ampla em rede de comunicação, incluindo panfletagem, folder, cartilhas e outros, nas redes públicas e privadas, objetivando conscientizar e arrecadar valores para o FMI (Lei n. 302\2015). |
| 4                                                                                                                                                      | MUNICIPAL: Ampliar o percentual de reajuste dos repasses, considerando o valor da inflação e demais índices monetários, regularmente, para todos os serviços destinados à população idosa.                        |





## Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado São Paulo  
Conselho Municipal do Idoso - CMI



|                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 5                                                                                                                                                                                 | MUNICIPAL: Direcionar verbas municipais e emendas parlamentares (vereadores) para ampliar o atendimento dos serviços à pessoa idosa, por meio do fundo municipal do idoso.                                                                                                                                                                                             |
| 1                                                                                                                                                                                 | ESTADUAL: Ampliar o financiamento de recursos aos municípios para o atendimento dos direitos da pessoa idosa.                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 2                                                                                                                                                                                 | ESTADUAL: Garantir acesso à recursos de emenda parlamentar dos deputados estaduais por meio de uma frente parlamentar aos municípios que realizem atendimento aos direitos da pessoa idosa. Criar instrumentos para transparência da aplicação de recursos público aos Fundos Municipais do Idoso.                                                                     |
| 1                                                                                                                                                                                 | NACIONAL: Destinar verba do Fundo Nacional do Idoso ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa idosa.                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 2                                                                                                                                                                                 | NACIONAL: Garantir acesso à recursos de emenda parlamentar dos deputados federais por meio de uma frente parlamentar aos municípios que realizem atendimento aos direitos da pessoa idosa.                                                                                                                                                                             |
| <b>Eixo Temático 2: Fortalecimento de políticas para a proteção à vida, à saúde e para o acesso ao cuidado integral da pessoa idosa (5 propostas para cada esfera de governo)</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 1                                                                                                                                                                                 | MUNICIPAL: Criação de um Núcleo ou Centro de Atendimento Especializado ao Idoso em local próprio, com previsão de atividades esportivas voltadas ao idoso, incluindo hidroginástica e natação a fim de promover qualidade de vida e saúde. Promover atividades esportivas em praças públicas e garantir espaço para atividades esportivas ao idoso no Centro Olímpico. |
| 2                                                                                                                                                                                 | MUNICIPAL: Fortalecimento e ampliação das equipes da saúde que realizam visitas domiciliares. Ampliação das equipes de saúde (via concurso público).                                                                                                                                                                                                                   |
| 3                                                                                                                                                                                 | MUNICIPAL: Ampliação do acesso a serviços de saúde e assistência social por meio de transporte especializado.                                                                                                                                                                                                                                                          |



## Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado São Paulo  
Conselho Municipal do Idoso - CMI



|                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                               |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 4                                                                                                                            | MUNICIPAL: Garantir Acessibilidade nos espaços públicos (calçadas e prédios públicos) do município. Oferta de alimentação aos idosos nos serviços de convivência e integração do idoso (ex. CAC – Centro de Arte e Cultura, Ginásio).         |
| 5                                                                                                                            | MUNICIPAL: Programa de Geração de Renda à pessoa idosa por meio da economia solidária.                                                                                                                                                        |
| 1                                                                                                                            | ESTADUAL: Garantia de medicamentos gratuitos e ampliação da Farmácia Popular.                                                                                                                                                                 |
| 2                                                                                                                            | ESTADUAL: Manutenção e reforma eficaz dos equipamentos públicos, respeitando a acessibilidade e promovendo o amplo acesso ao idoso. Que os prédios públicos tenham bebedouros, rampas de acesso, cobertura, ventiladores e adequação predial. |
| 3                                                                                                                            | ESTADUAL: Garantia do atendimento especializado e presencial e ampliação do atendimento nas delegacias.                                                                                                                                       |
| 4                                                                                                                            | ESTADUAL: Aprimorar a Política Nacional de Humanização dos Hospitais Regionais e efetuar capacitação aos servidores.                                                                                                                          |
| 1                                                                                                                            | NACIONAL: Programa Nacional de Inclusão Digital ao Idoso.                                                                                                                                                                                     |
| 2                                                                                                                            | NACIONAL: Programa de ampliação e divulgação dos serviços públicos e direitos do idoso a nível nacional.                                                                                                                                      |
| 3                                                                                                                            | NACIONAL: Ampliar a fiscalização de ILPI's, Centro Dia e demais unidades de atendimento ao idoso.                                                                                                                                             |
| 4                                                                                                                            | NACIONAL: Garantia do atendimento especializado, presencial e ampliação do atendimento no INSS.                                                                                                                                               |
| <b>Eixo Temático 3: Proteção e Enfrentamento a todas as Formas de Violência, Abandono Social e Familiar da Pessoa Idosa.</b> |                                                                                                                                                                                                                                               |
| 1                                                                                                                            | MUNICIPAL: Implementar SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos para idosos por território de cada CRAS.                                                                                                                   |





## Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado São Paulo  
Conselho Municipal do Idoso - CMI



|                                                                                                                   |                                                                                                                                       |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 2                                                                                                                 | MUNICIPAL: Divulgação e publicidade em espaços públicos/privadas e acessíveis da Conferência e ações do Conselho (Cartilha do Idoso). |
| 3                                                                                                                 | MUNICIPAL: Implantação de uma coordenadoria para o Idoso.                                                                             |
| 1                                                                                                                 | ESTADUAL: Implementação do PAI – Programa de Acompanhamento do Idoso nos municípios que optarem pela adesão.                          |
| 2                                                                                                                 | ESTADUAL: Implantação de novas ILPIs – Instituições de Longa Permanência para Idosos.                                                 |
| 3                                                                                                                 | ESTADUAL: Implantação do CCI – Centro do Convivência do Idoso.                                                                        |
| 4                                                                                                                 | ESTADUAL: Ampliação do programa estadual Amigo do Idoso.                                                                              |
| 5                                                                                                                 | ESTADUAL: Criação de um Mercado Solidário para o Idoso.                                                                               |
| 1                                                                                                                 | NACIONAL: Programa de geração de renda para o público 60+ na perspectiva da economia solidária.                                       |
| 2                                                                                                                 | NACIONAL: Implementação do programa federal Viva mais Cidadania e Envelhecer no território.                                           |
| 3                                                                                                                 | NACIONAL: Promoção de políticas de Habitação Popular ao Idoso.                                                                        |
| <b>Eixo Temático 4: Ampliação e fortalecimento da participação da pessoa idosa nos espaços de controle social</b> |                                                                                                                                       |
| 1                                                                                                                 | MUNICIPAL: Revisão da lei de criação do Conselho Municipal da Pessoa Idosa e seus dispositivos legais.                                |
| 2                                                                                                                 | MUNICIPAL: Divulgação das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho.                                                          |
| 3                                                                                                                 | MUNICIPAL: Desenvolver estratégias para a promoção de frequência e participação ativa nas reuniões do Conselho Municipal do Idoso.    |
| 4                                                                                                                 | MUNICIPAL: Implantação e divulgação de canais acessíveis de comunicação com o Conselho Municipal do Idoso.                            |



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado São Paulo  
Conselho Municipal do Idoso - CMI



|                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                             |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1                                                                                                                                                                                        | ESTADUAL: Implantação de passagem unificada de transporte público intermunicipal para pessoas idosas.                                                                                                       |
| 2                                                                                                                                                                                        | ESTADUAL: Capacitação periódica dos conselheiros municipais a ser realizada pelo Conselho Estadual do Idoso.                                                                                                |
| <b>Eixo Temático 5: Consolidação e fortalecimento da atuação dos conselhos de direitos da pessoa idosa como política do estado brasileiro. (5 propostas para cada esfera de governo)</b> |                                                                                                                                                                                                             |
| 1                                                                                                                                                                                        | MUNICIPAL: Criação de um meio de comunicação do Conselho Municipal do Idoso (em mídias sociais e nos estabelecimentos) para maior divulgação e transparência das ações.                                     |
| 2                                                                                                                                                                                        | MUNICIPAL: Criação do torneio municipal de jogos (tabuleiro, dominó e outras modalidades) para a 3ª idade.                                                                                                  |
| 3                                                                                                                                                                                        | MUNICIPAL: Gratuidade nas passagens de ônibus municipais para o público 60+; Prever qualificação dos profissionais de transporte coletivo.                                                                  |
| 4                                                                                                                                                                                        | MUNICIPAL: Implementação do PAI (Programa de Acompanhamento ao Idoso) no município.                                                                                                                         |
| 5                                                                                                                                                                                        | MUNICIPAL: Formação do Fórum do Idoso – espaço de discussão sobre as dificuldades do território e projetos para o idoso.                                                                                    |
| 1                                                                                                                                                                                        | ESTADUAL: Prioridade do idoso nos Serviços de Saúde, não ultrapassando 1 (uma) semana para atendimento. Prever instrumentos legais para a garantia do direito de prioridade do idoso nos serviços de saúde. |
| 2                                                                                                                                                                                        | ESTADUAL: Financiamento do Estado para um Centro de Integração do Idoso produtor de manufaturados para idosos da região.                                                                                    |
| 1                                                                                                                                                                                        | NACIONAL: Implantação da Lei Nacional para prevenção de golpes na internet contra idosos.                                                                                                                   |
| 2                                                                                                                                                                                        | NACIONAL: Criação da Cartilha do Idoso, com prevenção do acometimento das violências e violações contra a pessoa idosa, elaborada com recursos do Fundo Nacional da Pessoa Idosa.                           |





## *Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*

Estado São Paulo  
Conselho Municipal do Idoso - CMI

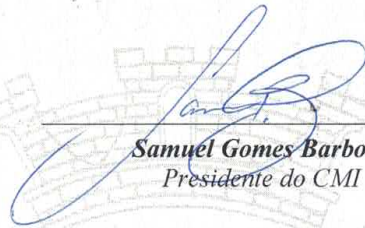


**Artigo 2º** Indicar os Delegados eleitos na plenária da III Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

**TITULAR:** Samuel Gomes Barboza

**SUPLENTE:** Valter de Souza

**Artigo 3º.** Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.



**Samuel Gomes Barboza**  
Presidente do CMI





Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo

## SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Termo de Colaboração nº:** 001/2025

**Processo Administrativo nº:** 7946 /2025

**Processo de Chamamento Público nº:** 194/2025 **Edital nº** 001/2025

**Município:** Prefeitura do Município de Ferraz de Vasconcelos – Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS

**Organização:** Serviço Promocional Nossa Senhora Aparecida

**Objeto:** Serviço Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 06 a 17 anos

**Nome do Serviço:** Centro de Juventude Jesus e Maria IV – São Luis

**Endereço do Serviço:** Rua Vicente Custódio da Silva, nº 744

**Bairro:** Jardim Freire – Ferraz de Vasconcelos/SP

**Supervisão e Acompanhamento:** CRAS/Órgão Gestor

**Valor de Repasse de Recurso Mensal:** R\$ 23.826,00 (vinte e três mil oitocentos e vinte e seis reais)

**Dotação orçamentária:** 921 - 08.02.00 08 244 4003 2378 01 5100000 3.3.50.43.00

195 - 08.02.00 08 244 4003 2378 02 5100000 3.3.50.43.00

941 - 08.02.00 08 244 4003 2378 05 5100000 3.3.50.43.00

**Vigência da Parceria:** 01/05/2025 a 31/12/2025

Aos trinta dias do mês de abril do ano dois mil e vinte e cinco neste município, compareceram de um lado a Senhor **Marcos Rogério de Oliveira Santos**, portador da cédula de identidade RG nº 23.195.628-9, inscrito CPF/MF sob nº 263.907.478-45, intitulado como ordenador de despesa, nos termos do Decreto Municipal nº 6.759/2023, neste ato representando a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FERRAZ DE VASCONCELOS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.523.197/0001-44 com sede na Rui Barbosa nº 315, Vila Romanópolis, Ferraz de Vasconcelos/SP, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO e de outro lado a Senhora **Sirlene Aparecida Campos de Brito Oliveira**, portadora da cédula de identidade RG nº 23.196.313-0, inscrita no CPF/MF sob nº 152.517.228-00, neste ato representando Organização de Assistência Social sem fins lucrativos SERVIÇO PROMOCIONAL NOSSA SENHORA APARECIDA, inscrita no CNPJ nº 58.477.555/0006-13, devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, sob o nº 67 e no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sob o nº 81, doravante designada simplesmente ORGANIZAÇÃO, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores, Lei nº 2.313, de 06 de abril de 1999 e demais norma complementares, resolvem conjugar esforços e recursos mediante a celebração do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, na conformidade das cláusulas que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

- 1.1.** Constitui objetivo da celebração da presente parceria a conjugação de esforços e recursos, para assegurar direitos socioassistenciais para a população que deles necessitar, tendo em vista o contínuo desenvolvimento e aprimoramento das atenções oferecidas nos serviços que compõem, em rede, o Sistema Único de Assistência Social de âmbito nacional - SUAS e a política de assistência social na cidade de Ferraz de Vasconcelos, no



Termo de Colaboração 001/2025  
Página 1 de 15





Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

âmbito da rede de segurança social, mantendo um sistema de vigilância, monitoramento e avaliação, que assegure padrão de qualidade no atendimento e garantia do caráter público na ação, bem como informação aos usuários de seus direitos, permitindo a troca de experiências para um gestão descentralizada e participativa com o compromisso de buscar alternativas para reversão do processo de reprodução da desigualdade social na cidade de Ferraz de Vasconcelos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES**

- 2.1. A presente parceria destina-se à prestação do serviço denominado de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 06 a 17 anos - SCFV de acordo com os padrões das ofertas que o compõem, estabelecidos no Edital de Chamamento nº 001/2025- SMAS, e nas demais normas técnicas oriundas da SMAS, e em conformidade com a proposta de trabalho apresentada, acrescida dos elementos constantes do parecer Técnico da SMAS, que ficam fazendo parte integrante do presente termo para todos os seus efeitos.
- 2.2. Para prestar o objeto indicado no item anterior o atendimento deve ser ofertado em unidade destinada a 100 (cem) crianças e/ou adolescentes de 06 a 17 anos.
- 2.3. O objeto do presente Termo de Colaboração será prestado de acordo com as especificações constantes na Resolução 109/CNAS, de 11 de novembro de 2009, que dispõe sobre a TIPIFICAÇÃO NACIONAL DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS, bem como na documento ORIENTAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, e demais normas e orientações vigentes.
- 2.4. O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescente - SCFV - integra a Rede de Proteção Social Básica da Política do Sistema Único da Assistência Social - SUAS.
- 2.5. A forma de acesso ao SCFV é pelo CRAS ;
- 2.6. O atendimento deverá ocorrer em dias úteis no horário da 08hs as 17hs .
- 2.7. A prestação de serviço será executada em endereço indicado pela organização e aprovado pela Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS.

**CLÁUSULA TERCEIRA - METAS DE ATENDIMENTO**

- 3.1. Para o alcance do impacto social esperado, algumas metas gerais foram estabelecidas e deverão ser monitoradas durante a execução do serviço e avaliadas no decorrer e ao final do prazo da parceria, pela equipe do CRAS de referência, equipe da Gestão SMAS e da Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Serviços Parceiros, devendo a equipe técnica do serviço demonstrar o cumprimento das metas a seguir:

| Descrição das Metas                                                                                                   | 1º trimestre | 2º trimestre | 3º trimestre |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|--------------|--------------|
| Percentual de acolhidos com PIA's e Revisão de PIA's atualizados.                                                     | 100%         | 100%         | 100%         |
| Percentual de acolhidos que tiveram Estudo de Caso com a rede de atendimento no período.                              | 90%          | 100%         | 100%         |
| Percentual de acolhidos participando da metodologia "Histórias que curam" e "Álbum com registro da história de vida". | 50%          | 70%          | 80%          |
| Atendimentos técnicos individualizados realizados por acolhido no período.                                            | 08           | 08           | 08           |

Termo de Colaboração 001/2025  
Página 2 de 15





Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

|                                                                                                     |      |      |      |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|------|------|------|
| Atendimentos técnicos em grupo realizados aos acolhidos no período.                                 | 04   | 08   | 08   |
| Percentual de famílias com atendimentos técnicos individualizados.                                  | 50%  | 70%  | 80%  |
| Atendimentos em grupo às famílias realizados no período.                                            | 04   | 04   | 04   |
| Percentual de famílias que receberam visitas domiciliares da equipe técnica.                        | 50%  | 70%  | 80%  |
| Assembleias realizadas no período.                                                                  | 04   | 04   | 04   |
| Percentual de acolhidos inseridos no Cadastro Único.                                                | 60%  | 70%  | 80%  |
| Percentual de famílias inseridas no Cadastro Único                                                  | 60%  | 70%  | 80%  |
| Percentual de acolhidos com perfil para Programas de Transferência de Renda- PTR, inseridos em PTR. | 60%  | 70%  | 80%  |
| Percentual de famílias com perfil para Programas de Transferência de Renda- PTR, inseridos em PTR.  | 60%  | 70%  | 80%  |
| Percentual de acolhidos com perfil/idade inseridos e com frequência regular no SCFV.                | 100% | 100% | 100% |
| Percentual de acolhidos e famílias encaminhadas para acompanhamento no CRAS e/ou CREAS.             | 70%  | 70%  | 70%  |
| Percentual de acolhidos inseridos e com frequência regular na rede de ensino.                       | 100% | 100% | 100% |
| Oficinas temáticas realizadas pelo serviço com objetivo de promover a autonomia dos acolhidos.      | 04   | 04   | 04   |
| Percentual de adolescentes inseridos em cursos e programas de qualificação profissional.            | 50%  | 60%  | 70%  |
| Percentual de adolescentes inseridos no mercado de trabalho                                         | 50%  | 60%  | 70%  |
| Percentual de desacolhidos e suas famílias em acompanhamento pós desacolhimento.                    | 100% | 100% | 100% |

**PARÁGRAFO ÚNICO – RESULTADOS ESPERADOS**

- Acolher e garantir a proteção integral;
- Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos familiares e/ou sociais;
- Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
- Indivíduos e famílias inseridas em serviços socioassistenciais e com acesso às demais políticas públicas setoriais;
- Desenvolvimento de capacidades para o autocuidado, construção de projetos de vida e da autonomia;
- Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia e à demais políticas públicas setoriais;
- Promover acesso a programações culturais, de lazer, de esportes e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público;







Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

- h. Redução do tempo de permanência na instituição;
- i. Redução da reincidência de situações que justifiquem a aplicação de proteção de acolhimento;
- j. Redução do número de evasões do serviço;
- k. Indivíduos (crianças e adolescente) com vínculos comunitários.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

- 4.1. São obrigações da SMAS, órgão executor da Política Municipal de Assistência Social, diretamente ou por meio das suas unidades descentralizadas:
  - 4.1.1. disponibilizar à ORGANIZAÇÃO documento formal com o “Referencial Técnico” do serviço e demais informações necessárias ao bom andamento para execução do objeto deste Termo de Colaboração;
  - 4.1.2. analisar e validar as propostas e ações apresentadas pela ORGANIZAÇÃO;
  - 4.1.3. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela ORGANIZAÇÃO;
  - 4.1.4. indicar o Gestor da Parceria, conforme arts 35 e 61 da Lei 13.019/2014;
  - 4.1.5. transferir, quando houver, o recurso para implantação do serviço, conforme “Cláusula Oitava – Do Custo/ Valor” do presente Termo de Colaboração.
  - 4.1.6. transferir os recursos financeiros consignados na “Cláusula Oitava – Do Custo/ Valor” do presente Termo de Colaboração, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho elaborado pela OSC, em anexo.
  - 4.1.7. ofertar as instalações onde o serviço objeto deste Termo será executado.
  - 4.1.8. supervisionar, monitorar e fiscalizar o desempenho das ações desenvolvidas, bem como a aplicação dos recursos financeiros repassados à luz da proposta de trabalho apresentada pela ORGANIZAÇÃO e acrescida dos elementos constantes do parecer do(a) Supervisor(a) de Assistência Social, e nos termos da legislação em vigor.
  - 4.1.9. realizar o acompanhamento dos relatórios técnicos do(a) supervisor(a) responsável, obedecidas às normas técnico-operacionais, assegurando seu acesso aos órgãos técnicos da Secretaria Municipal de Assistência Social.
  - 4.1.10. indicar padrões básicos para o desenvolvimento das atividades objeto da parceria, assim como a necessidade de treinamento e reciclagem de pessoal;
  - 4.1.11. examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à ORGANIZAÇÃO, fiscalizando o adequado uso da verba e o cumprimento das cláusulas do termo de colaboração;
  - 4.1.12. notificar formalmente, a ORGANIZAÇÃO sobre as irregularidades observadas na execução do objeto da Parceria;
  - 4.1.13. realizar o pagamento das despesas de aluguel e impostos inerentes ao imóvel destinado ao referido serviço, quando for o caso, e arcar com as reformas estruturais, de hidráulica e de elétrica das instalações físicas, quando se tratar de serviço instalado em próprio municipal;
  - 4.1.14. manter relação de referência/contrareferência entre o CRAS – Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social e as vagas do(s) serviço(s) em parceria(s);
  - 4.1.15. garantir a qualificação dos recursos humanos que operam os serviços, programas ou projetos em parceria;
  - 4.1.16. oferecer apoio técnico e operacional para garantir a qualidade das atenções de assistência social;
  - 4.1.17. manutenção de bancos de dados como parte do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Termo de Colaboração 001/2025  
Página 4 de 15





Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo

## SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

4.2. É prerrogativa do MUNICÍPIO assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do serviço, objeto do presente Termo de Colaboração, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO

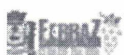
5.1. São obrigações da ORGANIZAÇÃO:

- 5.1.1. executar o objeto desta Parceria na forma estabelecida no Plano de Trabalho e demais normas disciplinadoras no âmbito do MUNICÍPIO;
- 5.1.2. garantir e zelar pelo padrão de qualidade das ações e promover a implantação das sugestões de alteração ou de complementação das ações, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pela SMAS, e com as propostas apresentadas pelos usuários e pela comunidade;
- 5.1.3. proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelo(s) serviço(s) assistencial(is), sem discriminação de qualquer natureza, zelando pela segurança e integridade física dos(as) usuários(as);
- 5.1.4. comunicar à SMAS toda e qualquer irregularidade ocorrida durante a execução do serviço;
- 5.1.5. manter a SMAS informada sobre o andamento (principalmente operacionalização no âmbito, técnico, financeiro e administrativo) do serviço;
- 5.1.6. prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação e dentro do prazo estipulado, relativamente ao objeto do presente Termo de Colaboração, solicitado pela Supervisão de Assistência Social, Secretaria Municipal de Assistência Social, membros da Câmara Municipal, Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal de Direito da Criança e Adolescente, Conselho Tutelar, Poder Judiciário, Ministério Público, bem como outros órgãos públicos competentes, assegurando as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados deste Termo de Colaboração;
- 5.1.7. aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela SMAS na prestação das ações do objeto deste Termo de Colaboração, conforme estabelecido na cláusula segunda;
- 5.1.8. responsabilizar-se de forma exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- 5.1.9. apresentar, mensalmente, ao MUNICÍPIO o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como, declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da ORGANIZAÇÃO, acompanhada da relação nominal dos atendidos;
- 5.1.10. prestar contas ao MUNICÍPIO, nos moldes das instruções especificadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do MUNICÍPIO;
- 5.1.11. manter e movimentar os recursos financeiros repassados em conta bancária específica, isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pelo MUNICÍPIO.
- 5.1.12. manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;
- 5.1.13. contratar e manter, por sua conta, pessoal qualificado e necessário ao desenvolvimento do serviço, conforme as orientações técnicas de SMAS,



Termo de Colaboração 001/2025  
Página 5 de 15





Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

comprometendo-se a cumprir a legislação vigente, observar e cumprir as informações do "Referencial Técnico - SCFV CA" do serviço, conforme documento disponibilizado pela SMAS;

- 5.1.14. as contratações dos profissionais deverão ocorrer por meio de regime que esteja em consonância com as legislações vigentes, que tratam desta matéria. No caso de profissionais que executem atividades contínuas, a contratação deverá ocorrer por meio do regime celetista.
- 5.1.15. para a realização das atividades que não são de caráter contínuo (oficinas, palestras, atividades pontuais) a contratação poderá ocorrer por meio das legislações vigentes para este fim.
- 5.1.16. realizar capacitação continuada junto aos profissionais da ORGANIZAÇÃO a fim de assegurar a execução do Plano de Trabalho aprovado, avaliação sistemática para a prestação do serviço com qualidade dentro da política de Assistência Social;
- 5.1.17. apresentar relatório mensal demonstrando o atendimento prestado, com os aspectos quantitativos e qualitativos, as atividades ou projeto desenvolvido para o cumprimento do objeto e o comparativo da meta de atendimento, e o número de usuários atendidos, bem como os resultados alcançados na implementação dos serviços em comparação aos resultados esperados de acordo com o Parágrafo único da Cláusula terceira deste Termo de Colaboração, nos termos do art. 66 da Lei 13.019/2014;
- 5.1.18. alimentar os sistemas de controle de dados dos serviços, informatizados ou manuais, adotados pela SMAS, bem como os decorrentes das normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo;
- 5.1.19. a ORGANIZAÇÃO deverá fornecer, mensalmente, relação contendo informações individualizadas das pessoas atendidas durante o mês, na forma que vier a ser estabelecida por SMAS, bem como informar, semanalmente, para a SMAS e o CREAS, responsáveis consecutivamente pela Supervisão Técnica e acompanhamento do serviço, as vagas disponíveis;
- 5.1.20. mencionar, em toda publicação, material promocional e de divulgação de suas atividades e eventos, que a atividade é mantida em colaboração com a Prefeitura do Município de Ferraz de Vasconcelos;
- 5.1.21. manter a identidade do trabalhador social mediante crachá contendo nome completo, cargo, função e logomarca da organização e da Prefeitura;
- 5.1.22. responsabilizar-se de forma exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- 5.1.23. comunicar à Supervisão de Assistência Social e ao Gestor da Parceria toda e qualquer alteração ocorrida em seus estatutos sociais, mudanças de diretoria ou substituição de seus membros;
- 5.1.24. priorizar o atendimento de solicitações encaminhadas pela SMAS, oriundas do Poder Judiciário e do Ministério Público;
- 5.1.25. manter atualizado diariamente o Banco de Dados dos Usuários e de suas Famílias, de acordo com as normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo, bem como deverá alimentar os sistemas de controles de dados dos serviços — on line, informatizados ou manuais — adotados por SMAS;
- 5.1.26. a ORGANIZAÇÃO deverá zelar pelo imóvel locado pela Municipalidade, e quando for o caso, pelos bens móveis municipais, ficando como gerenciadora e, na pessoa de seu representante legal, como fiel depositária dos mesmos, não implicando o presente Termo

Termo de Colaboração 001/2025  
Página 6 de 15





Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo

## SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

em outorga de permissão de uso, devendo, ainda, mantê-los em adequadas condições de uso e perfeito funcionamento, responsabilizando-se pela necessária manutenção, pequenos reparos e reposição dos mesmos ressalvados o desgaste pelo tempo de uso, restituindo-os, por fim, nas mesmas condições de sua entrega, uma vez findo ou rescindido o termo de colaboração;

- 5.1.27. a relação dos bens municipais de que trata o item 5.1.22. devidamente caracterizados e identificados por meio do Inventário de Bens Móveis Municipais, é parte integrante do presente termo, independente de transcrição;
- 5.1.28. devolver e/ou transferir os bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pelo MUNICÍPIO
- 5.1.29. responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados e prepostos, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento dos serviços aqui demandados;
- 5.1.30. cumprir todas as dispositivas legais e normativas, relacionadas ao serviço a ser prestado;
- 5.1.31. apresentar à CONCEDENTE, mensalmente relatórios qualitativos e quantitativos dos atendimentos prestados aos usuários para fins de acompanhamento e estatística;
- 5.1.32. permitir o livre acesso do executor e de servidores dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de acompanhamento, monitoramento, avaliação e fiscalização;
- 5.1.33. divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as Parcerias celebradas com a administração pública, contendo as seguintes informações, nos termos do art.11 da Lei nº 13.019/2014:
  - I - data de assinatura e identificação do instrumento de Parceria e do órgão da administração pública responsável;
  - II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
  - III - descrição do objeto da Parceria;
  - IV - valor total da Parceria e valores liberados, quando for o caso;
  - V - situação da prestação de contas da Parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;
  - VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da Parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS ATRIBUIÇÕES DA ORGANIZAÇÃO

- 6.1. São atribuições da ORGANIZAÇÃO:
  - 6.1.1. garantir a proteção das crianças e adolescentes, encaminhadas ao SCFV pela autoridade competente, sem qualquer discriminação;
  - 6.1.2. zelar pelos bens permanentes e duráveis existentes nos equipamentos cedidos;
  - 6.1.3. desenvolver atividades socializantes, passeios, atividades culturais, educativas, esportivas e de lazer;
  - 6.1.4. garantir condições adequadas de higiene, nutrição e saúde;



Termo de Colaboração 001/2025  
Página 7 de 15

*[Handwritten signature]*





Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

- 6.1.5. garantir que o atendimento técnico, com as crianças, adolescentes e famílias, dentro da unidade de Acolhimento, com qualidade, em local apropriado com sala separada, que respeite o sigilo profissional e peculiaridades de cada caso.
- 6.1.6. garantir que os acolhidos não sejam agrupados, nas unidades de acolhimento, se o caso, por sexo ou faixa etária e que os grupos de irmãos não sejam separados, salvo exceção em que a separação de irmãos obedeça a um imperativo de proteção a vida ou ao melhor interesse da criança e adolescente;
- 6.1.7. garantir as condições e providências necessárias para a concretização do recâmbio de crianças e adolescentes acolhidos, quando for o caso;
- 6.1.8. garantir capacitação prévia dos colaboradores contratados, antes de iniciar o trabalho no SCFV e garantir capacitações periódicas para toda equipe técnica e demais colaboradores do serviço de Acolhimento, implementando o Plano de Capacitação para o quadro de Recursos Humanos, com no mínimo 02 (duas) capacitações externas (contratação) no período de 12 (doze) meses e 06 (seis) capacitações internas (contando com aptidões da equipe por exemplo). Tais ações devem estar previstas no Plano de Trabalho.
- 6.1.9. realizar diagnóstico, mapeando os serviços em parceria ou não, localizando a rede de serviços a partir dos territórios de maior incidência de vulnerabilidade e riscos, de forma a propiciar a universalidade de cobertura entre indivíduos e famílias;
- 6.1.10. elaborar Plano de Ação seguindo as diretrizes do PMAS/FV vigente.
- 6.1.11. participar da capacitação continuada tanto as oferecidas pela SMAS, como as viabilizadas pela rede local;
- 6.1.12. possuir equipamento e tecnologia para operar banco de dados informatizado das famílias alvo do Serviço, com acesso à Internet, quando o caso, pelo menos um computador com a configuração mínima exigida para tal procedimento;
- 6.1.13. realizar as ações previstas no Plano de Trabalho, respeitando as diretrizes e eixos dos serviços;
- 6.1.14. responsabilizar-se pela manutenção, reforma e ampliação do espaço físico.
- 6.1.15. participar da sistematização, monitoramento das atividades desenvolvidas e do processo de avaliação;
- 6.1.16. disponibilizar o conhecimento gerado com as demais organizações sobre o serviço, com a rede socioassistencial, bem como entre as Supervisões de Assistência Social e SMAS por meio de encontros e seminários, relatórios e boletins informativos;
- 6.1.17. publicizar a parceria com material fornecido pela SMAS e pela Organização e garantir a presença dos logos da PMFV e da SMAS nos materiais elaborados pela organização, tais como, folders, banners, convites, outros meios impressos e demais mídias.
- 6.1.18. a contratação dos profissionais previstos no Plano de Trabalho deverá ocorrer obrigatoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias após a celebração da parceria. Caso excedido o prazo mencionado, deverá apresentar justificativa a ser submetida a análise da SMAS.
- 6.1.19. a OSC deverá encaminhar, por meio de ofício, a documentação de identificação e comprobatória da qualificação dos profissionais bem como demais documento exigidos por lei à SMAS imediatamente após contratação e posteriormente sempre que solicitado.
- 6.1.20. Reduzir a taxa de rotatividade de funcionários para níveis considerados adequados e sustentáveis dentro do contexto do serviço de acolhimento de crianças.
- 6.1.21. Manter o tempo médio mínimo de preenchimento de vagas, assegurando que a equipe atinja sua capacidade pelo maior período possível.
- 6.1.22. a substituição de profissionais deverá ocorrer no prazo não superior a 30 (trinta) dias. Caso excedido o prazo mencionado, deverá apresentar justificativa a ser submetida a análise da SMAS.





Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo

## SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 6.1.23. A documentação de identificação e comprobatória da qualificação destes profissionais devem ser encaminhados à SMAS imediatamente após a contratação.
- 6.1.24. realizar periodicamente atividades de planejamento do trabalho e reuniões de equipe.
- 6.1.25. realizar periodicamente supervisão técnica, avaliação, orientação e apoio aos Cuidadores/ Orientadores/Educadores Sociais e demais funcionários do quadro.
- 6.1.26. manter "Caderno de Ocorrência", alimentando diariamente, atualizado e manter as assinaturas de ciência dos profissionais nas trocas de turno.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES

- 7.1. É vedada a inclusão, tolerância ou admissão no ato de Transferência Voluntária:
- 7.1.1. celebração de acordos com entidades privadas sem fins econômicos que tenham como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- 7.1.2. celebrações de acordos com órgãos ou entidade de direito público ou privado, que esteja em mora, inadimplente com outros termos de colaboração, convênios ou contratos de repasse celebrados com órgãos ou entidades da Administração Pública, ou irregular em qualquer das exigências deste edital.
- 7.1.3. celebração de acordos com entidades públicas ou privadas cujo objeto social não se relacione às características do programa ou que não disponham de condições técnicas para executar o objeto pactuado;
- 7.1.4. realização de despesa a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- 7.1.5. utilização de recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- 7.1.6. realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- 7.1.7. atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- 7.1.8. realização de despesas com taxas bancárias;
- 7.1.9. realização de despesas com multas, juros ou atualização monetária, inclusive as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo MUNICÍPIO, e desde que os prazos para pagamentos e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- 7.1.10. realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- 7.1.11. transferência de recursos a terceiros que figurem como parte no objeto no ato da transferência;
- 7.1.12. transferência de recursos públicos como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas sem fins econômicos;
- 7.1.13. transferência de recursos para clubes, associação de servidores, sindicatos, organizações partidárias, cooperativas e quaisquer entidades congêneres.

### CLÁUSULA OITAVA - DO CUSTEIO/VALOR

- 8.1. A SMAS repassará mensalmente à ORGANIZAÇÃO o valor de **R\$ 23.826,00 (vinte e três mil oitocentos e vinte e seis reais)**, relativo à execução do serviço objeto deste Termo de Colaboração, que poderá ser composto por:
  - 8.1.1. verbas disponibilizadas por SMAS dentro do seu próprio orçamento;
  - 8.1.2. verbas decorrentes de repasse feito pelo Governo do Estado à SMAS, que serão

Termo de Colaboração 001/2025  
Página 9 de 15







Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

disponibilizadas após o depósito no FMAS do valor correspondente em conta específica;

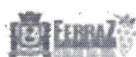
- 8.1.3. verbas decorrentes de repasse feito pelo Governo Federal à SMAS, que serão disponibilizadas após o depósito no Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS do valor correspondente em conta específica.
- 8.2. O valor estipulado no item 8.1. será repassado pela SMAS mensalmente, mediante crédito em conta corrente da ORGANIZAÇÃO aberta para a execução do s objeto deste termo de colaboração, após a prestação de contas correspondente, ao repasse anterior, a partir da entrada do processo de pagamento na Supervisão de Contabilidade da SMAS, devendo ser observados os procedimentos estabelecidos na “Cláusula Décima – Da Prestação de Contas”, que versa sobre a prestação de contas.
- 8.3. Quando para o repasse houver verba disponibilizada pelo Governo do Estado ou pela União, o valor será disponibilizado à ORGANIZAÇÃO após a emissão da Nota de Liquidação e Pagamento.
- 8.4. Caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares pela ORGANIZAÇÃO a pedido da SMAS, o pagamento ficará suspenso até o saneamento das impropriedades.
- 8.5. Quando o repasse mensal estiver, integral ou parcialmente, vinculado a recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, a liberação da parcela vinculada, por SMAS à ORGANIZAÇÃO, fica condicionada ao depósito correspondente no respectivo Fundo.
- 8.6. Além do repasse mensal indicado no item 8.1., o custeio mensal do objeto deste termo de colaboração será composto também pelos recursos financeiros disponibilizados diretamente pela SMAS para a prestação do(s) serviço(s), considerados os casos em que a própria SMAS celebra diretamente o contrato de locação do imóvel em que o objeto do Termo de Colaboração será executado, bem como os casos em que a SMAS paga diretamente as despesas das concessionárias públicas, taxas e impostos relativos ao imóvel em que o objeto da colaboração é prestado.

**CLÁUSULA NONA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- 9.1. O MUNICÍPIO efetuará repasses de recursos financeiros à ORGANIZAÇÃO, na conformidade da Lei Municipal nº 2313 de 06 de abril de 1.999, e de acordo com o cronogramade desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observado o parágrafo 3º do artigo 48 da Lei Federal nº 13.019/14 e suas alterações posteriores.
- 9.2. os recursos serão transferidos na forma de repasses mensais, mediante aprovação da aplicação dos recursos financeiros anteriormente recebidos.
- 9.3. Os saldos remanescentes de valores repassados pela SMAS e não gastos pela ORGANIZAÇÃO deverão ser aplicados em fundo de aplicação financeira de instituição oficial, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores há um mês, devendo as receitas auferidas, desses investimentos, serem aplicadas exclusivamente no objeto deste termo de colaboração, constando de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas;
- 9.4. Em qualquer hipótese, findo o presente Termo de Colaboração, os saldos de recursos remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**Termo de Colaboração 001/2025  
Página 10 de 15





Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo

## SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 10.1.** A ORGANIZAÇÃO prestará contas ao MUNICÍPIO da seguinte forma:
- 10.1.1.** Prestação de contas parcial, mediante apresentação mensal de relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos no mês anterior, bem como de declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pelo representante da ENTIDADE;
  - 10.1.2.** Prestação de contas anuais nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de Janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior;
  - 10.1.3.** Prestação de contas global, até 30 (trinta) dias após o recebimento da última parcela relativa ao período de vigência deste termo de colaboração, sem prejuízo das prestações de contas parcial, mensal e anual, revista nos incisos anteriores desta Cláusula, constituída do relatório de cumprimento do objeto e acompanhada dos seguintes documentos:
  - 10.1.4.** Relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas às ações e atividades desenvolvidas que demonstrem o cumprimento das metas e resultados alcançados, definidas no Plano de trabalho (art. 66 da Lei. 13.019/2014);
  - 10.1.5.** Relatório de execução físico - financeiro;
  - 10.1.6.** Relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo MUNICÍPIO;
  - 10.1.7.** Cópia dos extratos da conta bancária específica;
  - 10.1.8.** Comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária de aplicação financeira;

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GERENCIAMENTO, DO CONTROLE E DA AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

- 11.1.** O controle e a avaliação da execução do presente Termo de Colaboração ficarão a cargo da SMAS, órgão responsável pela execução da política de Assistência Social no município de Ferraz de Vasconcelos.
- 11.2.** O SMAS deverá designar Gestor de Parcerias para acompanhar e fiscalizar a presente Parceria ao qual caberá as atribuições previstas no art. 61 da Lei nº 13.019/2014.
- 11.3.** A SMAS instituirá a Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos do art.35 da Lei nº 13.019/2014.
- 11.4.** A Organização deverá enquadrar-se às normas e diretrizes utilizadas pela SMAS para o acompanhamento da execução dos serviços e prestação de contas dos recursos;
- 11.5.** Os Conselhos Municipais da Assistência Social e dos Direitos da Criança e do Adolescente poderão, de acordo com as suas atribuições legais, realizar a avaliação do objeto do presente termo de colaboração;
- 11.6.** O controle e a avaliação da execução da presente colaboração tomarão como base o cumprimento dos padrões das ofertas que compõem o objeto deste Termo, o cumprimento das diretrizes do Plano Municipal de Assistência Social - PMAS-FV, a garantia dos direitos dos usuários e a boa e fiel utilização dos recursos financeiros repassados pela SMAS à ORGANIZAÇÃO;
- 11.7.** Quaisquer requerimentos para alterações no Termo de Colaboração em execução serão precedidas de avaliação técnica por parte da equipe responsável pelo acompanhamento do serviço, antecedendo à formalização de termo aditivo.
- 11.8.** A Administração Pública poderá realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.







Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DA SUPERVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

- 12.1. São atribuições da Supervisão de Assistência Social designada, quanto profissional atuante no Órgão Gestor da Assistência Social:
- 12.1.1. elaborar Plano de Supervisão Técnica para acompanhamento, monitoramento e avaliação do serviço ;
  - 12.1.2. realizar a supervisão da prestação de contas e do serviço;
  - 12.1.3. monitorar, avaliar a prestação do serviço objeto deste Termo de Colaboração;
  - 12.1.4. valer-se do apoio técnico de terceiros, podendo delegar competência / ações a demais profissionais técnicos para o auxílio na promoção do monitoramento, avaliação e prestação de contas do cumprimento do objeto da parceria (Lei. 13.019/2014);
  - 12.1.5. Orientar quanto a conduta/ execução técnica dos profissionais, nos casos de dúvidas das equipes do CREAS, CRAS, e demais serviços socioassistenciais, de acordo com as atribuições e responsabilidades dos serviços citados;
  - 12.1.6. participar de capacitações continuadas, tanto as oferecidas pela SMAS, como as viabilizadas pela rede local;
  - 12.1.7. A supervisão técnica da Assistência Social pode, quando for o caso, acompanhar e participar da seleção dos profissionais que atuarão no objeto deste Termo de Colaboração;
  - 12.1.8. Após a compilação das informações coletadas por ações próprias e/ou de terceiros, conforme item 12.1.4., elaborar relatório de monitoramento e avaliação da parceria e remetê-lo ao Gestor de Parcerias.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

- 13.1. O não cumprimento das cláusulas deste Termo de Colaboração, bem como a inexecução injustificada, total ou parcial, do serviço em parceria constituem irregularidades passíveis das seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente e/ou progressivamente, obedecida a proporcionalidade:
- I. Advertência formal;
  - II. Suspensão do repasse mensal;
  - III. Suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de colaboração ou termos de fomento e contratos com órgãos da esfera do governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
  - IV. declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termo de colaboração ou termo de fomento;
  - V. Rescisão do termo de colaboração;
- 13.2. Constatada a ocorrência de irregularidades, a ORGANIZAÇÃO deverá ser pelo Gestor de Parcerias cientificada, por meio de notificação formal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- 13.3. A ORGANIZAÇÃO deverá apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data do recebimento da notificação de irregularidades, justificativa e proposta de correção para apreciação e decisão da Supervisão de Assistência Social.
- 13.4. A liberação do pagamento será feita após a correção das irregularidades apontadas, ou da aceitação formal da proposta de correção, com prazos determinados.
- 13.5. A cópia da notificação de ocorrência de irregularidades, devidamente assinada pelas partes, da justificativa e da proposta de correção integrarão o processo administrativo







Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo

## SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

identificado no preâmbulo do presente Termo.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

**14.1.** O presente termo de colaboração terá duração inicial de 08 (oito) meses, pelo período de 01/05/2025 a 31/12/2025, podendo ser aditado ou ainda prorrogado nos termos do artigo 52 da Lei nº 13.019/14.

**14.2.** O Termo de Colaboração poderá ser aditada, por acordo entre os partícipes, nos casos de:

- I. prorrogação do prazo de vigência;
- II. redução e/ou aumento do número de atendidos, com a consequente alteração do valor do pagamento mensal.

**14.3.** Fica convencionado que a SMAS poderá alterar, mediante ato específico do(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social, publicado no Boletim Oficial da Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, o valor do pagamento mensal, desde que comprovada sua inadequação, por meio de estudos de custos, e desde que existam recursos orçamentários disponíveis, mediante a junção aos autos de cópia do provimento autorizatório.

**14.4.** As partes poderão, mediante justificativa e desde que objetivando a melhor execução do serviço socioassistencial, propor alteração da presente Parceria, que será efetivada por Termo Aditivo ou apostilamento, quando for o caso, sendo vedada a modificação do seu objeto, nos termos dos arts. 55 e 57 da Lei nº 13.019/2014.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A alteração proposta pela OSC deverá ser previamente aprovada pela MUNICÍPIO.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

**15.1.** Este Termo de Colaboração poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias.

**15.2.** O presente Termo de Colaboração poderá, ainda, ser rescindido, independentemente do prazo previsto na cláusula anterior, nos seguintes casos:

- I. A qualquer tempo, por mútuo acordo, mediante a lavratura do Termo de Rescisão.
- II. Unilateralmente, de pleno direito e a critério da SMAS, mediante denúncia e notificação formal:
  - a) por irregularidades referentes à administração dos valores recebidos, bem como à execução do objeto ou cláusulas do Termo de Colaboração relativo ao desenvolvimento do serviço e ao cumprimento dos padrões estabelecidos nas normas gerais para celebração de Termo de Colaboração de SMAS, constatadas pela Supervisão de Assistência Social, Comissão de Monitoramento e Avaliação e /ou Gestão de Parcerias;
  - b) por descumprimento, pela ORGANIZAÇÃO, de qualquer disposição prevista nas cláusulas deste Termo de Colaboração.
  - c) por falta de apresentação das prestações de contas parciais, anual e final, nos prazos estabelecidos;
  - d) pela interrupção ou paralisação da execução do objeto da Parceria;

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

**16.1.** A execução do presente termo de colaboração onerará a dotação orçamentária n.º:921 08.02.00 08 244 4003 2378 01 5100000 3.3.50.43.00 ; 195 - 08.02.00 08 244 4003



Termo de Colaboração 001/2025  
Página 13 de 15





Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

2378 02 5100000 3.3.50.43.00 ; 941 - 08.02.00 08 244 4003 2378 05 5100000 3.3.50.43.00, PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PSB, a conta do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, no valor total de R\$ 190.608,00(cento e noventa mil seiscentos e oito reais), e as dotações orçamentárias correspondentes que forem estabelecidas nos exercícios seguintes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

- 17.1. A ORGANIZAÇÃO no ato da assinatura deste instrumento apresentou documentação regular, conforme segue:
- 17.1.1. Certificado de Regularidade junto ao FGTS
- 17.1.2. Certidão de Débitos Tributários a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- 17.1.3. Certidão Negativa de Débitos Tributários emitidas pela Secretaria da Fazenda Estado ;
- 17.1.4. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários, da Secretaria Municipal da Fazenda;
- 17.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- 17.1.6. **“ANEXO VII: Declaração sobre Relação dos Dirigentes da OSC”** devidamente preenchido com a relação nominal atualizada do quadro de dirigentes da OSC, acrescido do: 1) endereço, 2) telefone, 3) endereço de correio eletrônico, 4) número da Cédula de Identidade (RG) e órgão expedidor, 5) número da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de cada dirigente, conforme o art. 26, inciso IX, do Decreto Municipal nº 5.869/2016;
- 17.1.7. Comprovante de que a OSC funciona no endereço declarado, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo (atualizado até últimos 3 meses) ou contrato de locação vigente;
- 17.1.8. Balanço ou demonstração contábil das receitas da OSC;
- 17.1.9. Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos, conforme **“ANEXO VIII: Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos”**, em conformidade ao art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, devidamente preenchida;
- 17.1.10. Declaração que a OSC não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988, conforme **“ANEXO XX – Declaração em conformidade com o Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal da República”**;
- 17.1.11. Declaração que manterá em sua documentação, 03 (três) cotações de preços demonstrando economicidade, nas compras ou contratação de serviços, cujos valores ultrapassarem R\$1.000,00 (mil reais), conforme **“ANEXO XXI – Declaração de Cotação de Preços”**;
- 17.1.12. Declaração sob as penas da Lei que não possui entre o quadro de funcionários, parentes de membros da Diretoria da Instituição, conforme **“ANEXO XXV – Declaração Sobre Contratação de Parentes e Empresas”**;
- 17.1.13. Quando a OSC executar qualquer serviço que seja cofinanciado pela Administração Pública, deverá apresentar a declaração ou atestado de regularidade das prestações de contas; no âmbito municipal da Secretaria de Fazenda, da Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos; em caso de cofinanciamento por outros municípios e demais entes federativos, a certidão deverá ser expedida pelo órgão administrativo assemelhado; Plano de trabalho devidamente assinado pelo(a) Presidente da Organização/Entidade/Associação e técnico(a) responsável – de acordo com a NOB/RH-SUAS, contemplando as seguintes informações:

Termo de Colaboração 001/2025  
Página 14 de 15

P





Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo

## SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- a) identificação do objeto a ser executado;
- b) metas a serem atingidas;
- c) etapas ou fases de execução;
- d) plano de aplicação dos recursos financeiros;
- e) cronograma de desembolso

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONTRAPARTIDA

- 18.1. A OSC poderá ofertar em seu Plano de Trabalho bens, serviços e recursos financeiros a título de contrapartida, caso haja essa oferta facultativa, a mesma deverá ser expressa em valores monetários.
- 18.2. Para esta parceria foi ofertada contrapartida em **bens** conforme descrito no Plano de Trabalho no valor de R\$ 355.900,00 (trezentos e cinqüenta e cinco mil e novecentos reais)

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

- 19.1. Fica eleito o FORO de Ferraz de Vasconcelos para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo de Colaboração, sendo obrigatório a prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura do MUNICÍPIO.

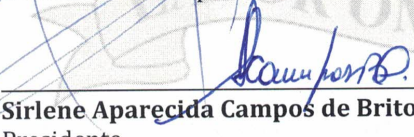
### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1. É recomendável a leitura integral deste Termo de Colaboração e das legislações correlatas, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.
- 20.2. O Plano de Trabalho, devidamente aprovado pela SMAS, é parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração.

E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de colaboração em 03(três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ferraz de Vasconcelos, 30 de abril de 2025.

  
**Marcos Rogério de Oliveira Santos**  
Secretário Municipal de Assistência Social

  
**Sirlene Aparecida Campos de Brito Oliveira**  
Presidente  
Serviço Promocional Nossa Senhora Aparecida

#### TESTEMUNHAS

  
Nome: **Reginaldo G. de Abreu**  
RG nº **26.733.909-4**

  
Nome: **Dair Dantas F. Dias**  
RG nº **28.882.782-X**



Termo de Colaboração 001/2025  
Página 15 de 15





Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE COLABORAÇÃO****ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A):** PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:** SERVIÇO PROMOCIONAL NOSSA SENHORA APARECIDA**TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO Nº:** 001/2025**OBJETO:** SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 0 A 17 ANOS**VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO:** R\$ 190.608,00**EXERCÍCIO:** 2025

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como os processos das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concedor e entidade beneficiária, bem como dos interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das





Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo

## SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s).

### 2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber;
- Este termo corresponde à situação prevista no inciso II do artigo 30 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, em que, se houver débito, determinando a notificação do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a importância devida;
- A notificação pessoal só ocorrerá caso a defesa apresentada seja rejeitada, mantida a determinação de recolhimento, conforme §1º do artigo 30 da citada Lei.

**LOCAL e DATA:** Ferraz de Vasconcelos, 30 de abril de 2025.

### AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Priscila Conceição Gambale Vieira Matos

Cargo: Prefeita

CPF: 342.770.938-84

### ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Marcos Rogério de Oliveira Santos

Cargo: Secretário Municipal de Assistência Social

CPF: 263.907.478-45

Assinatura: \_\_\_\_\_

### AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Sirlene Aparecida Campos de Brito Oliveira

Cargo: Presidente

CPF: 152.517.228-00







Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:****PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: Marcos Rogério de Oliveira Santos

Cargo: Secretário Municipal de Assistência Social

CPF: 263.907.478-45

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste****PELA ENTIDADE PARCEIRA:**

Nome: Sirlene Aparecida Campos de Brito Oliveira

Cargo: Presidente

CPF: 152.517.228-00

Assinatura: \_\_\_\_\_



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo

## SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Termo de Colaboração nº:** 002/2025

**Processo Administrativo nº:** 7947/2025

**Processo de Chamamento Público nº:** 194/2025 **Edital nº** 001/2025

**Município:** Prefeitura do Município de Ferraz de Vasconcelos – Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS

**Organização:** Serviço Promocional Nossa Senhora Aparecida

**Objeto:** Serviço Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 06 a 17 anos

**Nome do Serviço:** Centro de Juventude Jesus e Maria II – Santo Antônio

**Endereço do Serviço:** Rua Francisco Fernandes Barroso, nº 30

**Bairro:** Vila Santo Antônio – Ferraz de Vasconcelos/SP

**Supervisão e Acompanhamento:** CRAS/Órgão Gestor

**Valor de Repasse de Recurso Mensal:** R\$ 23.826,00 (vinte e três mil oitocentos e vinte e seis reais)

**Dotação orçamentária:** 921 - 08.02.00 08 244 4003 2378 01 5100000 3.3.50.43.00

195 - 08.02.00 08 244 4003 2378 02 5100000 3.3.50.43.00

941 - 08.02.00 08 244 4003 2378 05 5100000 3.3.50.43.00

**Vigência da Parceria:** 01/05/2025 a 31/12/2025

Aos trinta dias do mês de abril do ano dois mil e vinte e cinco neste município, compareceram de um lado a Senhor **Marcos Rogério de Oliveira Santos**, portador da cédula de identidade RG nº 23.195.628-9, inscrito CPF/MF sob nº 263.907.478-45, intitulado como ordenador de despesa, nos termos do Decreto Municipal nº 6.759/2023, neste ato representando a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FERRAZ DE VASCONCELOS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.523.197/0001-44 com sede na Rui Barbosa nº 315, Vila Romanópolis, Ferraz de Vasconcelos/SP, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO e de outro lado a Senhora **Sirlene Aparecida Campos de Brito Oliveira**, portadora da cédula de identidade RG nº 23.196.313-0, inscrita no CPF/MF sob nº 152.517.228-00, neste ato representando Organização de Assistência Social sem fins lucrativos SERVIÇO PROMOCIONAL NOSSA SENHORA APARECIDA, inscrita no CNPJ nº 58.477.555/0002-90, devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, sob o nº 66 e no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sob o nº 06, doravante designada simplesmente ORGANIZAÇÃO, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores, Lei nº 2.313, de 06 de abril de 1999 e demais norma complementares, resolvem conjugar esforços e recursos mediante a celebração do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, na conformidade das cláusulas que seguem:

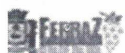
### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

- 1.1.** Constitui objetivo da celebração da presente parceria a conjugação de esforços e recursos, para assegurar direitos socioassistenciais para a população que deles necessitar, tendo em vista o contínuo desenvolvimento e aprimoramento das atenções oferecidas nos serviços que compõem, em rede, o Sistema Único de Assistência Social de âmbito nacional - SUAS e a política de assistência social na cidade de Ferraz de Vasconcelos, no



Termo de Colaboração 002/2025  
Página 1 de 15





Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

âmbito da rede de segurança social, mantendo um sistema de vigilância, monitoramento e avaliação, que assegure padrão de qualidade no atendimento e garantia do caráter público na ação, bem como informação aos usuários de seus direitos, permitindo a troca de experiências para uma gestão descentralizada e participativa com o compromisso de buscar alternativas para reversão do processo de reprodução da desigualdade social na cidade de Ferraz de Vasconcelos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES**

- 2.1. A presente parceria destina-se à prestação do serviço denominado de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 06 a 17 anos - SCFV de acordo com os padrões das ofertas que o compõem, estabelecidos no Edital de Chamamento nº 001/2025- SMAS, e nas demais normas técnicas oriundas da SMAS, e em conformidade com a proposta de trabalho apresentada, acrescida dos elementos constantes do parecer Técnico da SMAS, que ficam fazendo parte integrante do presente termo para todos os seus efeitos.
- 2.2. Para prestar o objeto indicado no item anterior o atendimento deve ser ofertado em unidade destinada a 100 (cem) crianças e/ou adolescentes de 06 a 17 anos.
- 2.3. O objeto do presente Termo de Colaboração será prestado de acordo com as especificações constantes na Resolução 109/CNAS, de 11 de novembro de 2009, que dispõe sobre a TIPIFICAÇÃO NACIONAL DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS, bem como na documento ORIENTAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, e demais normas e orientações vigentes.
- 2.4. O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescente - SCFV - integra a Rede de Proteção Social Básica da Política do Sistema Único da Assistência Social - SUAS.
- 2.5. A forma de acesso ao SCFV é pelo CRAS ;
- 2.6. O atendimento deverá ocorrer em dias úteis no horário da 08hs as 17hs .
- 2.7. A prestação de serviço será executada em endereço indicado pela organização e aprovado pela Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS.

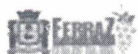
**CLÁUSULA TERCEIRA - METAS DE ATENDIMENTO**

- 3.1. Para o alcance do impacto social esperado, algumas metas gerais foram estabelecidas e deverão ser monitoradas durante a execução do serviço e avaliadas no decorrer e ao final do prazo da parceria, pela equipe do CRAS de referência, equipe da Gestão SMAS e da Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Serviços Parceiros, devendo a equipe técnica do serviço demonstrar o cumprimento das metas a seguir:

| Descrição das Metas                                                                                                   | 1º quadrimestre | 2º quadrimestre | 3º quadrimestre |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|-----------------|-----------------|
| Percentual de acolhidos com PIA's e Revisão de PIA's atualizados.                                                     | 100%            | 100%            | 100%            |
| Percentual de acolhidos que tiveram Estudo de Caso com a rede de atendimento no período.                              | 90%             | 100%            | 100%            |
| Percentual de acolhidos participando da metodologia "Histórias que curam" e "Álbum com registro da história de vida". | 50%             | 70%             | 80%             |
| Atendimentos técnicos individualizados realizados por acolhido no período.                                            | 08              | 08              | 08              |

Termo de Colaboração 002/2025  
Página 2 de 15





Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo

## SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

|                                                                                                     |      |      |      |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|------|------|------|
| Atendimentos técnicos em grupo realizados aos acolhidos no período.                                 | 04   | 08   | 08   |
| Percentual de famílias com atendimentos técnicos individualizados.                                  | 50%  | 70%  | 80%  |
| Atendimentos em grupo às famílias realizados no período.                                            | 04   | 04   | 04   |
| Percentual de famílias que receberam visitas domiciliares da equipe técnica.                        | 50%  | 70%  | 80%  |
| Assembleias realizadas no período.                                                                  | 04   | 04   | 04   |
| Percentual de acolhidos inseridos no Cadastro Único.                                                | 60%  | 70%  | 80%  |
| Percentual de famílias inseridas no Cadastro Único                                                  | 60%  | 70%  | 80%  |
| Percentual de acolhidos com perfil para Programas de Transferência de Renda- PTR, inseridos em PTR. | 60%  | 70%  | 80%  |
| Percentual de famílias com perfil para Programas de Transferência de Renda- PTR, inseridos em PTR.  | 60%  | 70%  | 80%  |
| Percentual de acolhidos com perfil/idade inseridos e com frequência regular no SCFV.                | 100% | 100% | 100% |
| Percentual de acolhidos e famílias encaminhadas para acompanhamento no CRAS e/ou CREAS.             | 70%  | 70%  | 70%  |
| Percentual de acolhidos inseridos e com frequência regular na rede de ensino.                       | 100% | 100% | 100% |
| Oficinas temáticas realizadas pelo serviço com objetivo de promover a autonomia dos acolhidos.      | 04   | 04   | 04   |
| Percentual de adolescentes inseridos em cursos e programas de qualificação profissional.            | 50%  | 60%  | 70%  |
| Percentual de adolescentes inseridos no mercado de trabalho                                         | 50%  | 60%  | 70%  |
| Percentual de desacolhidos e suas famílias em acompanhamento pós desacolhimento.                    | 100% | 100% | 100% |

### PARÁGRAFO ÚNICO - RESULTADOS ESPERADOS

- Acolher e garantir a proteção integral;
- Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos familiares e/ou sociais;
- Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
- Indivíduos e famílias inseridas em serviços socioassistenciais e com acesso às demais políticas públicas setoriais;
- Desenvolvimento de capacidades para o autocuidado, construção de projetos de vida e da autonomia;
- Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia e à demais políticas públicas setoriais;
- Promover acesso a programações culturais, de lazer, de esportes e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público;



Termo de Colaboração 002/2025  
Página 3 de 15





Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

- h. Redução do tempo de permanência na instituição;
- i. Redução da reincidência de situações que justifiquem a aplicação de proteção de acolhimento;
- j. Redução do número de evasões do serviço;
- k. Indivíduos (crianças e adolescente) com vínculos comunitários.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

- 4.1. São obrigações da SMAS, órgão executor da Política Municipal de Assistência Social, diretamente ou por meio das suas unidades descentralizadas:
  - 4.1.1. disponibilizar à ORGANIZAÇÃO documento formal com o "Referencial Técnico" do serviço e demais informações necessárias ao bom andamento para execução do objeto deste Termo de Colaboração;
  - 4.1.2. analisar e validar as propostas e ações apresentadas pela ORGANIZAÇÃO;
  - 4.1.3. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela ORGANIZAÇÃO;
  - 4.1.4. indicar o Gestor da Parceria, conforme arts 35 e 61 da Lei 13.019/2014;
  - 4.1.5. transferir, quando houver, o recurso para implantação do serviço, conforme "Cláusula Oitava - Do Custo/ Valor" do presente Termo de Colaboração.
  - 4.1.6. transferir os recursos financeiros consignados na "Cláusula Oitava - Do Custo/ Valor" do presente Termo de Colaboração, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho elaborado pela OSC, em anexo.
  - 4.1.7. ofertar as instalações onde o serviço objeto deste Termo será executado.
  - 4.1.8. supervisionar, monitorar e fiscalizar o desempenho das ações desenvolvidas, bem como a aplicação dos recursos financeiros repassados à luz da proposta de trabalho apresentada pela ORGANIZAÇÃO e acrescida dos elementos constantes do parecer do(a) Supervisor(a) de Assistência Social, e nos termos da legislação em vigor.
  - 4.1.9. realizar o acompanhamento dos relatórios técnicos do(a) supervisor(a) responsável, obedecidas às normas técnico-operacionais, assegurando seu acesso aos órgãos técnicos da Secretaria Municipal de Assistência Social.
  - 4.1.10. indicar padrões básicos para o desenvolvimento das atividades objeto da parceria, assim como a necessidade de treinamento e reciclagem de pessoal;
  - 4.1.11. examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à ORGANIZAÇÃO, fiscalizando o adequado uso da verba e o cumprimento das cláusulas do termo de colaboração;
  - 4.1.12. notificar formalmente, a ORGANIZAÇÃO sobre as irregularidades observadas na execução do objeto da Parceria;
  - 4.1.13. realizar o pagamento das despesas de aluguel e impostos inerentes ao imóvel destinado ao referido serviço, quando for o caso, e arcar com as reformas estruturais, de hidráulica e de elétrica das instalações físicas, quando se tratar de serviço instalado em próprio municipal;
  - 4.1.14. manter relação de referência/contrareferência entre o CRAS - Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social e as vagas do(s) serviço(s) em parceria(s);
  - 4.1.15. garantir a qualificação dos recursos humanos que operam os serviços, programas ou projetos em parceria;
  - 4.1.16. oferecer apoio técnico e operacional para garantir a qualidade das atenções de assistência social;
  - 4.1.17. manutenção de bancos de dados como parte do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Termo de Colaboração 002/2025  
Página 4 de 15





Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo

## SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 4.2. É prerrogativa do MUNICÍPIO assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do serviço, objeto do presente Termo de Colaboração, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO

5.1. São obrigações da ORGANIZAÇÃO:

- 5.1.1. executar o objeto desta Parceria na forma estabelecida no Plano de Trabalho e demais normas disciplinadoras no âmbito do MUNICÍPIO;
- 5.1.2. garantir e zelar pelo padrão de qualidade das ações e promover a implantação das sugestões de alteração ou de complementação das ações, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pela SMAS, e com as propostas apresentadas pelos usuários e pela comunidade;
- 5.1.3. proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelo(s) serviço(s) assistencial(is), sem discriminação de qualquer natureza, zelando pela segurança e integridade física dos(as) usuários(as);
- 5.1.4. comunicar à SMAS toda e qualquer irregularidade ocorrida durante a execução do serviço;
- 5.1.5. manter a SMAS informada sobre o andamento (principalmente operacionalização no âmbito, técnico, financeiro e administrativo) do serviço;
- 5.1.6. prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação e dentro do prazo estipulado, relativamente ao objeto do presente Termo de Colaboração, solicitado pela Supervisão de Assistência Social, Secretaria Municipal de Assistência Social, membros da Câmara Municipal, Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal de Direito da Criança e Adolescente, Conselho Tutelar, Poder Judiciário, Ministério Público, bem como outros órgãos públicos competentes, assegurando as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados deste Termo de Colaboração;
- 5.1.7. aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela SMAS na prestação das ações do objeto deste Termo de Colaboração, conforme estabelecido na cláusula segunda;
- 5.1.8. responsabilizar-se de forma exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- 5.1.9. apresentar, mensalmente, ao MUNICÍPIO o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como, declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da ORGANIZAÇÃO, acompanhada da relação nominal dos atendidos;
- 5.1.10. prestar contas ao MUNICÍPIO, nos moldes das instruções especificadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do MUNICÍPIO;
- 5.1.11. manter e movimentar os recursos financeiros repassados em conta bancária específica, isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pelo MUNICÍPIO.
- 5.1.12. manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;
- 5.1.13. contratar e manter, por sua conta, pessoal qualificado e necessário ao desenvolvimento do serviço, conforme as orientações técnicas de SMAS,

Termo de Colaboração 002/2025  
Página 5 de 15







Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

comprometendo-se a cumprir a legislação vigente, observar e cumprir as informações do "Referencial Técnico – SCFV CA" do serviço, conforme documento disponibilizado pela SMAS;

- 5.1.14. as contratações dos profissionais deverão ocorrer por meio de regime que esteja em consonância com as legislações vigentes, que tratam desta matéria. No caso de profissionais que executem atividades contínuas, a contratação deverá ocorrer por meio do regime celetista.
- 5.1.15. para a realização das atividades que não são de caráter contínuo (oficinas, palestras, atividades pontuais) a contratação poderá ocorrer por meio das legislações vigentes para este fim.
- 5.1.16. realizar capacitação continuada junto aos profissionais da ORGANIZAÇÃO a fim de assegurar a execução do Plano de Trabalho aprovado, avaliação sistemática para a prestação do serviço com qualidade dentro da política de Assistência Social;
- 5.1.17. apresentar relatório mensal demonstrando o atendimento prestado, com os aspectos quantitativos e qualitativos, as atividades ou projeto desenvolvido para o cumprimento do objeto e o comparativo da meta de atendimento, e o número de usuários atendidos, bem como os resultados alcançados na implementação dos serviços em comparação aos resultados esperados de acordo com o Parágrafo único da Cláusula terceira deste Termo de Colaboração, nos termos do art. 66 da Lei 13.019/2014;
- 5.1.18. alimentar os sistemas de controle de dados dos serviços, informatizados ou manuais, adotados pela SMAS, bem como os decorrentes das normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo;
- 5.1.19. a ORGANIZAÇÃO deverá fornecer, mensalmente, relação contendo informações individualizadas das pessoas atendidas durante o mês, na forma que vier a ser estabelecida por SMAS, bem como informar, semanalmente, para a SMAS e o CREAS, responsáveis consecutivamente pela Supervisão Técnica e acompanhamento do serviço, as vagas disponíveis;
- 5.1.20. mencionar, em toda publicação, material promocional e de divulgação de suas atividades e eventos, que a atividade é mantida em colaboração com a Prefeitura do Município de Ferraz de Vasconcelos;
- 5.1.21. manter a identidade do trabalhador social mediante crachá contendo nome completo, cargo, função e logomarca da organização e da Prefeitura;
- 5.1.22. responsabilizar-se de forma exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução
- 5.1.23. comunicar à Supervisão de Assistência Social e ao Gestor da Parceria toda e qualquer alteração ocorrida em seus estatutos sociais, mudanças de diretoria ou substituição de seus membros;
- 5.1.24. priorizar o atendimento de solicitações encaminhadas pela SMAS, oriundas do Poder Judiciário e do Ministério Público;
- 5.1.25. manter atualizado diariamente o Banco de Dados dos Usuários e de suas Famílias, de acordo com as normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo, bem como deverá alimentar os sistemas de controles de dados dos serviços — on line, informatizados ou manuais — adotados por SMAS;
- 5.1.26. a ORGANIZAÇÃO deverá zelar pelo imóvel locado pela Municipalidade, e quando for o caso, pelos bens móveis municipais, ficando como gerenciadora e, na pessoa de seu representante legal, como fiel depositária dos mesmos, não implicando o presente Termo

Termo de Colaboração 002/2025  
Página 6 de 15







Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

em outorga de permissão de uso, devendo, ainda, mantê-los em adequadas condições de uso e perfeito funcionamento, responsabilizando-se pela necessária manutenção, pequenos reparos e reposição dos mesmos ressalvados o desgaste pelo tempo de uso, restituindo-os, por fim, nas mesmas condições de sua entrega, uma vez findo ou rescindido o termo de colaboração;

- 5.1.27. a relação dos bens municipais de que trata o item 5.1.22. devidamente caracterizados e identificados por meio do Inventário de Bens Móveis Municipais, é parte integrante do presente termo, independente de transcrição;
- 5.1.28. devolver e/ou transferir os bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pelo MUNICÍPIO
- 5.1.29. responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados e prepostos, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento dos serviços aqui demandados;
- 5.1.30. cumprir todas as dispositivas legais e normativas, relacionadas ao serviço a ser prestado;
- 5.1.31. apresentar à CONCEDENTE, mensalmente relatórios qualitativos e quantitativos dos atendimentos prestados aos usuários para fins de acompanhamento e estatística;
- 5.1.32. permitir o livre acesso do executor e de servidores dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de acompanhamento, monitoramento, avaliação e fiscalização;
- 5.1.33. divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as Parcerias celebradas com a administração pública, contendo as seguintes informações, nos termos do art.11 da Lei nº 13.019/2014:
- I - data de assinatura e identificação do instrumento de Parceria e do órgão da administração pública responsável;
  - II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
  - III - descrição do objeto da Parceria;
  - IV - valor total da Parceria e valores liberados, quando for o caso;
  - V - situação da prestação de contas da Parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;
  - VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da Parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS ATRIBUIÇÕES DA ORGANIZAÇÃO**

- 6.1. São atribuições da ORGANIZAÇÃO:
- 6.1.1. garantir a proteção das crianças e adolescentes, encaminhadas ao SCFV pela autoridade competente, sem qualquer discriminação;
- 6.1.2. zelar pelos bens permanentes e duráveis existentes nos equipamentos cedidos;
- 6.1.3. desenvolver atividades socializantes, passeios, atividades culturais, educativas, esportivas e de lazer;
- 6.1.4. garantir condições adequadas de higiene, nutrição e saúde;

Termo de Colaboração 002/2025  
Página 7 de 15





Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

- 6.1.5. garantir que o atendimento técnico, com as crianças, adolescentes e famílias, dentro da unidade de Acolhimento, com qualidade, em local apropriado com sala separada, que respeite o sigilo profissional e peculiaridades de cada caso.
- 6.1.6. garantir que os acolhidos não sejam agrupados, nas unidades de acolhimento, se o caso, por sexo ou faixa etária e que os grupos de irmãos não sejam separados, salvo exceção em que a separação de irmãos obedeça a um imperativo de proteção a vida ou ao melhor interesse da criança e adolescente;
- 6.1.7. garantir as condições e providências necessárias para a concretização do recâmbio de crianças e adolescentes acolhidos, quando for o caso;
- 6.1.8. garantir capacitação prévia dos colaboradores contratados, antes de iniciar o trabalho no SCFV e garantir capacitações periódicas para toda equipe técnica e demais colaboradores do serviço de Acolhimento, implementando o Plano de Capacitação para o quadro de Recursos Humanos, com no mínimo 02 (duas) capacitações externas (contratação) no período de 12 (doze) meses e 06 (seis) capacitações internas (contando com aptidões da equipe por exemplo). Tais ações devem estar previstas no Plano de Trabalho.
- 6.1.9. realizar diagnóstico, mapeando os serviços em parceria ou não, localizando a rede de serviços a partir dos territórios de maior incidência de vulnerabilidade e riscos, de forma a propiciar a universalidade de cobertura entre indivíduos e famílias;
- 6.1.10. elaborar Plano de Ação seguindo as diretrizes do PMAS/FV vigente.
- 6.1.11. participar da capacitação continuada tanto as oferecidas pela SMAS, como as viabilizadas pela rede local;
- 6.1.12. possuir equipamento e tecnologia para operar banco de dados informatizado das famílias alvo do Serviço, com acesso à Internet, quando o caso, pelo menos um computador com a configuração mínima exigida para tal procedimento;
- 6.1.13. realizar as ações previstas no Plano de Trabalho, respeitando as diretrizes e eixos dos serviços;
- 6.1.14. responsabilizar-se pela manutenção, reforma e ampliação do espaço físico.
- 6.1.15. participar da sistematização, monitoramento das atividades desenvolvidas e do processo de avaliação;
- 6.1.16. disponibilizar o conhecimento gerado com as demais organizações sobre o serviço, com a rede socioassistencial, bem como entre as Supervisões de Assistência Social e SMAS por meio de encontros e seminários, relatórios e boletins informativos;
- 6.1.17. publicizar a parceria com material fornecido pela SMAS e pela Organização e garantir a presença dos logos da PMFV e da SMAS nos materiais elaborados pela organização, tais como, folders, banners, convites, outros meios impressos e demais mídias.
- 6.1.18. a contratação dos profissionais previstos no Plano de Trabalho deverá ocorrer obrigatoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias após a celebração da parceria. Caso excedido o prazo mencionado, deverá apresentar justificativa a ser submetida a análise da SMAS.
- 6.1.19. a OSC deverá encaminhar, por meio de ofício, a documentação de identificação e comprobatória da qualificação dos profissionais bem como demais documento exigidos por lei à SMAS imediatamente após contratação e posteriormente sempre que solicitado.
- 6.1.20. Reduzir a taxa de rotatividade de funcionários para níveis considerados adequados e sustentáveis dentro do contexto do serviço de acolhimento de crianças.
- 6.1.21. Manter o tempo médio mínimo de preenchimento de vagas, assegurando que a equipe atinja sua capacidade pelo maior período possível.
- 6.1.22. a substituição de profissionais deverá ocorrer no prazo não superior a 30 (trinta) dias. Caso excedido o prazo mencionado, deverá apresentar justificativa a ser submetida a análise da SMAS.





Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo

## SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 6.1.23. A documentação de identificação e comprobatória da qualificação destes profissionais devem ser encaminhados à SMAS imediatamente após a contratação.
- 6.1.24. realizar periodicamente atividades de planejamento do trabalho e reuniões de equipe.
- 6.1.25. realizar periodicamente supervisão técnica, avaliação, orientação e apoio aos Cuidadores/ Orientadores/Educadores Sociais e demais funcionários do quadro.
- 6.1.26. manter "Caderno de Ocorrência", alimentando diariamente, atualizado e manter as assinaturas de ciência dos profissionais nas trocas de turno.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES

- 7.1. É vedada a inclusão, tolerância ou admissão no ato de Transferência Voluntária:
- 7.1.1. celebração de acordos com entidades privadas sem fins econômicos que tenham como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- 7.1.2. celebrações de acordos com órgãos ou entidade de direito público ou privado, que esteja em mora, inadimplente com outros termos de colaboração, convênios ou contratos de repasse celebrados com órgãos ou entidades da Administração Pública, ou irregular em qualquer das exigências deste edital.
- 7.1.3. celebração de acordos com entidades públicas ou privadas cujo objeto social não se relacione às características do programa ou que não disponham de condições técnicas para executar o objeto pactuado;
- 7.1.4. realização de despesa a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- 7.1.5. utilização de recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- 7.1.6. realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- 7.1.7. atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- 7.1.8. realização de despesas com taxas bancárias;
- 7.1.9. realização de despesas com multas, juros ou atualização monetária, inclusive as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo MUNICÍPIO, e desde que os prazos para pagamentos e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- 7.1.10. realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- 7.1.11. transferência de recursos a terceiros que figurem como parte no objeto no ato da transferência;
- 7.1.12. transferência de recursos públicos como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas sem fins econômicos;
- 7.1.13. transferência de recursos para clubes, associação de servidores, sindicatos, organizações partidárias, cooperativas e quaisquer entidades congêneres.

### CLÁUSULA OITAVA - DO CUSTEIO/VALOR

- 8.1. A SMAS repassará mensalmente à ORGANIZAÇÃO o valor de **R\$ 23.826,00 (vinte e três mil oitocentos e vinte e seis reais)**, relativo à execução do serviço objeto deste Termo de Colaboração, que poderá ser composto por:
  - 8.1.1. verbas disponibilizadas por SMAS dentro do seu próprio orçamento;
  - 8.1.2. verbas decorrentes de repasse feito pelo Governo do Estado à SMAS, que serão

Termo de Colaboração 002/2025  
Página 9 de 15







Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

- disponibilizadas após o depósito no FMAS do valor correspondente em conta específica;
- 8.1.3. verbas decorrentes de repasse feito pelo Governo Federal à SMAS, que serão disponibilizadas após o depósito no Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS do valor correspondente em conta específica.
- 8.2. O valor estipulado no item 8.1. será repassado pela SMAS mensalmente, mediante crédito em conta corrente da ORGANIZAÇÃO aberta para a execução do s objeto deste termo de colaboração, após a prestação de contas correspondente, ao repasse anterior, a partir da entrada do processo de pagamento na Supervisão de Contabilidade da SMAS, devendo ser observados os procedimentos estabelecidos na “Cláusula Décima – Da Prestação de Contas”, que versa sobre a prestação de contas.
- 8.3. Quando para o repasse houver verba disponibilizada pelo Governo do Estado ou pela União, o valor será disponibilizado à ORGANIZAÇÃO após a emissão da Nota de Liquidação e Pagamento.
- 8.4. Caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares pela ORGANIZAÇÃO a pedido da SMAS, o pagamento ficará suspenso até o saneamento das impropriedades.
- 8.5. Quando o repasse mensal estiver, integral ou parcialmente, vinculado a recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, a liberação da parcela vinculada, por SMAS à ORGANIZAÇÃO, fica condicionada ao depósito correspondente no respectivo Fundo.
- 8.6. Além do repasse mensal indicado no item 8.1., o custeio mensal do objeto deste termo de colaboração será composto também pelos recursos financeiros disponibilizados diretamente pela SMAS para a prestação do(s) serviço(s), considerados os casos em que a própria SMAS celebra diretamente o contrato de locação do imóvel em que o objeto do Termo de Colaboração será executado, bem como os casos em que a SMAS paga diretamente as despesas das concessionárias públicas, taxas e impostos relativos ao imóvel em que o objeto da colaboração é prestado.

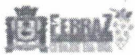
**CLÁUSULA NONA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- 9.1. O MUNICÍPIO efetuará repasses de recursos financeiros à ORGANIZAÇÃO, na conformidade da Lei Municipal nº 2313 de 06 de abril de 1.999, e de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observado o parágrafo 3º do artigo 48 da Lei Federal nº 13.019/14 e suas alterações posteriores.
- 9.2. os recursos serão transferidos na forma de repasses mensais, mediante aprovação da aplicação dos recursos financeiros anteriormente recebidos.
- 9.3. Os saldos remanescentes de valores repassados pela SMAS e não gastos pela ORGANIZAÇÃO deverão ser aplicados em fundo de aplicação financeira de instituição oficial, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores há um mês, devendo as receitas auferidas, desses investimentos, serem aplicadas exclusivamente no objeto deste termo de colaboração, constando de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas;
- 9.4. Em qualquer hipótese, findo o presente Termo de Colaboração, os saldos de recursos remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**Termo de Colaboração 002/2025  
Página 10 de 15

9.





Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo

## SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 10.1. A ORGANIZAÇÃO prestará contas ao MUNICÍPIO da seguinte forma:
  - 10.1.1. Prestação de contas parcial, mediante apresentação mensal de relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos no mês anterior, bem como de declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pelo representante da ENTIDADE;
  - 10.1.2. Prestação de contas anuais nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de Janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior;
  - 10.1.3. Prestação de contas global, até 30 (trinta) dias após o recebimento da última parcela relativa ao período de vigência deste termo de colaboração, sem prejuízo das prestações de contas parcial, mensal e anual, revista nos incisos anteriores desta Cláusula, constituída do relatório de cumprimento do objeto e acompanhada dos seguintes documentos:
    - 10.1.4. Relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas às ações e atividades desenvolvidas que demonstrem o cumprimento das metas e resultados alcançados, definidas no Plano de trabalho (art. 66 da Lei. 13.019/2014);
    - 10.1.5. Relatório de execução físico - financeiro;
    - 10.1.6. Relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo MUNICÍPIO;
    - 10.1.7. Cópia dos extratos da conta bancária específica;
    - 10.1.8. Comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária de aplicação financeira;

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GERENCIAMENTO, DO CONTROLE E DA AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

- 11.1. O controle e a avaliação da execução do presente Termo de Colaboração ficarão a cargo da SMAS, órgão responsável pela execução da política de Assistência Social no município de Ferraz de Vasconcelos.
- 11.2. O SMAS deverá designar Gestor de Parcerias para acompanhar e fiscalizar a presente Parceria ao qual caberá as atribuições previstas no art. 61 da Lei nº 13.019/2014.
- 11.3. A SMAS instituirá a Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos do art.35 da Lei nº 13.019/2014.
- 11.4. A Organização deverá enquadrar-se às normas e diretrizes utilizadas pela SMAS para o acompanhamento da execução dos serviços e prestação de contas dos recursos;
- 11.5. Os Conselhos Municipais da Assistência Social e dos Direitos da Criança e do Adolescente poderão, de acordo com as suas atribuições legais, realizar a avaliação do objeto do presente termo de colaboração;
- 11.6. O controle e a avaliação da execução da presente colaboração tomarão como base o cumprimento dos padrões das ofertas que compõem o objeto deste Termo, o cumprimento das diretrizes do Plano Municipal de Assistência Social - PMAS-FV, a garantia dos direitos dos usuários e a boa e fiel utilização dos recursos financeiros repassados pela SMAS à ORGANIZAÇÃO;
- 11.7. Quaisquer requerimentos para alterações no Termo de Colaboração em execução serão precedidas de avaliação técnica por parte da equipe responsável pelo acompanhamento do serviço, antecedendo à formalização de termo aditivo.
- 11.8. A Administração Pública poderá realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

Termo de Colaboração 002/2025  
Página 11 de 15







Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DA SUPERVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

- 12.1. São atribuições da Supervisão de Assistência Social designada, quanto profissional atuante no Órgão Gestor da Assistência Social:
- 12.1.1. elaborar Plano de Supervisão Técnica para acompanhamento, monitoramento e avaliação do serviço ;
  - 12.1.2. realizar a supervisão da prestação de contas e do serviço;
  - 12.1.3. monitorar, avaliar a prestação do serviço objeto deste Termo de Colaboração;
  - 12.1.4. valer-se do apoio técnico de terceiros, podendo delegar competência / ações a demais profissionais técnicos para o auxílio na promoção do monitoramento, avaliação e prestação de contas do cumprimento do objeto da parceria (Lei. 13.019/2014);
  - 12.1.5. Orientar quanto a conduta/ execução técnica dos profissionais, nos casos de dúvidas das equipes do CREAS, CRAS, e demais serviços socioassistenciais, de acordo com as atribuições e responsabilidades dos serviços citados;
  - 12.1.6. participar de capacitações continuadas, tanto as oferecidas pela SMAS, como as viabilizadas pela rede local;
  - 12.1.7. A supervisão técnica da Assistência Social pode, quando for o caso, acompanhar e participar da seleção dos profissionais que atuarão no objeto deste Termo de Colaboração;
  - 12.1.8. Após a compilação das informações coletadas por ações próprias e/ou de terceiros, conforme item 12.1.4., elaborar relatório de monitoramento e avaliação da parceria e remetê-lo ao Gestor de Parcerias.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

- 13.1. O não cumprimento das cláusulas deste Termo de Colaboração, bem como a inexecução injustificada, total ou parcial, do serviço em parceria constituem irregularidades passíveis das seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente e/ou progressivamente, obedecida a proporcionalidade:
- I. Advertência formal;
  - II. Suspensão do repasse mensal;
  - III. Suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de colaboração ou termos de fomento e contratos com órgãos da esfera do governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
  - IV. declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termo de colaboração ou termo de fomento;
  - V. Rescisão do termo de colaboração;
- 13.2. Constatada a ocorrência de irregularidades, a ORGANIZAÇÃO deverá ser pelo Gestor de Parcerias cientificada, por meio de notificação formal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- 13.3. A ORGANIZAÇÃO deverá apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data do recebimento da notificação de irregularidades, justificativa e proposta de correção para apreciação e decisão da Supervisão de Assistência Social.
- 13.4. A liberação do pagamento será feita após a correção das irregularidades apontadas, ou da aceitação formal da proposta de correção, com prazos determinados.
- 13.5. A cópia da notificação de ocorrência de irregularidades, devidamente assinada pelas partes, da justificativa e da proposta de correção integrarão o processo administrativo





Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo

## SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

identificado no preâmbulo do presente Termo.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

**14.1.** O presente termo de colaboração terá duração inicial de 08 (oito) meses, pelo período de 01/05/2025 a 31/12/2025, podendo ser aditado ou ainda prorrogado nos termos do artigo 52 da Lei nº 13.019/14.

**14.2.** O Termo de Colaboração poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de:

- I. prorrogação do prazo de vigência;
- II. redução e/ou aumento do número de atendidos, com a consequente alteração do valor do pagamento mensal.

**14.3.** Fica convencionado que a SMAS poderá alterar, mediante ato específico do(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social, publicado no Boletim Oficial da Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, o valor do pagamento mensal, desde que comprovada sua inadequação, por meio de estudos de custos, e desde que existam recursos orçamentários disponíveis, mediante a junção aos autos de cópia do provimento autorizatório.

**14.4.** As partes poderão, mediante justificativa e desde que objetivando a melhor execução do serviço socioassistencial, propor alteração da presente Parceria, que será efetivada por Termo Aditivo ou apostilamento, quando for o caso, sendo vedada a modificação do seu objeto, nos termos dos arts. 55 e 57 da Lei nº 13.019/2014.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A alteração proposta pela OSC deverá ser previamente aprovada pela MUNICÍPIO.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

**15.1.** Este Termo de Colaboração poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias.

**15.2.** O presente Termo de Colaboração poderá, ainda, ser rescindido, independentemente do prazo previsto na cláusula anterior, nos seguintes casos:

- I. A qualquer tempo, por mútuo acordo, mediante a lavratura do Termo de Rescisão.
- II. Unilateralmente, de pleno direito e a critério da SMAS, mediante denúncia e notificação formal:
  - a) por irregularidades referentes à administração dos valores recebidos, bem como à execução do objeto ou cláusulas do Termo de Colaboração relativo ao desenvolvimento do serviço e ao cumprimento dos padrões estabelecidos nas normas gerais para celebração de Termo de Colaboração de SMAS, constatadas pela Supervisão de Assistência Social, Comissão de Monitoramento e Avaliação e /ou Gestão de Parcerias;
  - b) por descumprimento, pela ORGANIZAÇÃO, de qualquer disposição prevista nas cláusulas deste Termo de Colaboração.
  - c) por falta de apresentação das prestações de contas parciais, anual e final, nos prazos estabelecidos;
  - d) pela interrupção ou paralisação da execução do objeto da Parceria;

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

**16.1.** A execução do presente termo de colaboração onerará a dotação orçamentária n.º:921 08.02.00 08 244 4003 2378 01 5100000 3.3.50.43.00 ; 195 - 08.02.00 08 244 4003



Termo de Colaboração 002/2025  
Página 13 de 15

*[Handwritten signature]*





Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

2378 02 5100000 3.3.50.43.00 ; 941 - 08.02.00 08 244 4003 2378 05 5100000 3.3.50.43.00, PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PSB, a conta do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, no valor total de R\$ 190.608,00(cento e noventa mil seiscentos e oito reais), e as dotações orçamentárias correspondentes que forem estabelecidas nos exercícios seguintes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

- 17.1. A ORGANIZAÇÃO no ato da assinatura deste instrumento apresentou documentação regular, conforme segue:
- 17.1.1. Certificado de Regularidade junto ao FGTS
- 17.1.2. Certidão de Débitos Tributários a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- 17.1.3. Certidão Negativa de Débitos Tributários emitidas pela Secretaria da Fazenda Estado ;
- 17.1.4. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários, da Secretaria Municipal da Fazenda;
- 17.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- 17.1.6. **"ANEXO VII: Declaração sobre Relação dos Dirigentes da OSC"** devidamente preenchido com a relação nominal atualizada do quadro de dirigentes da OSC, acrescido do: 1) endereço, 2) telefone, 3) endereço de correio eletrônico, 4) número da Cédula de Identidade (RG) e órgão expedidor, 5) número da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de cada dirigente, conforme o art. 26, inciso IX, do Decreto Municipal nº 5.869/2016;
- 17.1.7. Comprovante de que a OSC funciona no endereço declarado, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo (atualizado até últimos 3 meses) ou contrato de locação vigente;
- 17.1.8. Balanço ou demonstração contábil das receitas da OSC;
- 17.1.9. Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos, conforme **"ANEXO VIII: Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos"**, em conformidade ao art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, devidamente preenchida;
- 17.1.10. Declaração que a OSC não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988, conforme **"ANEXO XX – Declaração em conformidade com o Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal da República"**;
- 17.1.11. Declaração que manterá em sua documentação, 03 (três) cotações de preços demonstrando economicidade, nas compras ou contratação de serviços, cujos valores ultrapassarem R\$1.000,00 (mil reais), conforme **"ANEXO XXI – Declaração de Cotação de Preços"**;
- 17.1.12. Declaração sob as penas da Lei que não possui entre o quadro de funcionários, parentes de membros da Diretoria da Instituição, conforme **"ANEXO XXV – Declaração Sobre Contratação de Parentes e Empresas"**;
- 17.1.13. Quando a OSC executar qualquer serviço que seja cofinanciado pela Administração Pública, deverá apresentar a declaração ou atestado de regularidade das prestações de contas; no âmbito municipal da Secretaria de Fazenda, da Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos; em caso de cofinanciamento por outros municípios e demais entes federativos, a certidão deverá ser expedida pelo órgão administrativo assemelhado; Plano de trabalho devidamente assinado pelo(a) Presidente da Organização/Entidade/Associação e técnico(a) responsável – de acordo com a NOB/RH-SUAS, contemplando as seguintes informações:

Termo de Colaboração 002/2025  
Página 14 de 15



Secretaria de  
**ASSISTÊNCIA  
SOCIAL**





Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

- a) identificação do objeto a ser executado;
- b) metas a serem atingidas;
- c) etapas ou fases de execução;
- d) plano de aplicação dos recursos financeiros;
- e) cronograma de desembolso

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONTRAPARTIDA**

- 18.1. A OSC poderá ofertar em seu Plano de Trabalho bens, serviços e recursos financeiros a título de contrapartida, caso haja essa oferta facultativa, a mesma deverá ser expressa em valores monetários.
- 18.2. Para esta parceria foi ofertada contrapartida em **bens** conforme descrito no Plano de Trabalho no valor de R\$ 355.900,00 (trezentos e cinqüenta e cinco mil e novecentos reais)

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

- 19.1. Fica eleito o FORO de Ferraz de Vasconcelos para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo de Colaboração, sendo obrigatório a prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura do MUNICÍPIO.

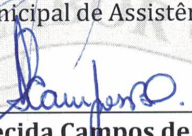
**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 20.1. É recomendável a leitura integral deste Termo de Colaboração e das legislações correlatas, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.
- 20.2. O Plano de Trabalho, devidamente aprovado pela SMAS, é parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração.

E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de colaboração em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

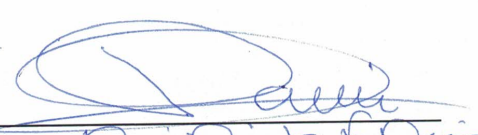
Ferraz de Vasconcelos, 30 de abril de 2025.

  
**Marcos Rogério de Oliveira Santos**  
Secretário Municipal de Assistência Social

  
**Sirlene Aparecida Campos de Brito Oliveira**  
Presidente  
Serviço Promocional Nossa Senhora Aparecida

**TESTEMUNHAS**

  
Nome: **Reginaldo G de Abreu**  
RG nº **26.733.905-4**

  
Nome: **Dar Dando F. Dias**  
RG nº **28.882.782-X**







Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE COLABORAÇÃO****ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A):** PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:** SERVIÇO PROMOCIONAL NOSSA SENHORA APARECIDA**TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO Nº:** 002/2025**OBJETO:** SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 0 A 17 ANOS**VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO:** R\$ 190.608,00**EXERCÍCIO:** 2025

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como os processos das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concedor e entidade beneficiária, bem como dos interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das





Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s).

**2 Damos-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber;
- c) Este termo corresponde à situação prevista no inciso II do artigo 30 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, em que, se houver débito, determinando a notificação do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a importância devida;
- d) A notificação pessoal só ocorrerá caso a defesa apresentada seja rejeitada, mantida a determinação de recolhimento, conforme §1º do artigo 30 da citada Lei.

**LOCAL e DATA:** Ferraz de Vasconcelos, 30 de abril de 2025.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: Priscila Conceição Gambale Vieira Matos

Cargo: Prefeita

CPF: 342.770.938-84

**ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: Marcos Rogério de Oliveira Santos

Cargo: Secretário Municipal de Assistência Social

CPF: 263.907.478-45

Assinatura: \_\_\_\_\_

**AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:**

Nome: Sirlene Aparecida Campos de Brito Oliveira

Cargo: Presidente

CPF: 152.517.228-00







Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:****PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: Marcos Rogério de Oliveira Santos

Cargo: Secretário Municipal de Assistência Social

CPF: 263.907.478-45

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste****PELA ENTIDADE PARCEIRA:**

Nome: Sirlene Aparecida Campos de Brito Oliveira

Cargo: Presidente

CPF: 152.517.228-00

Assinatura: \_\_\_\_\_

## SECRETARIA DE FAZENDA



## Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

## Programa de Recuperação Fiscal – REFIS

2º Bimestre do exercício de 2025

**PEDRO PAULO TEIXEIRA JUNIOR**, na qualidade de Secretário Municipal de Fazenda, da Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, no uso de suas atribuições vem através do presente, ilustrar os benefícios e incentivos de natureza tributária, financeiro e creditício dos quais decorreram do Programa de Recuperação Fiscal do Exercício de 2019, 2021 e 2023, além da vantajosidade perante as metas fiscais do Município

A Administração Pública Municipal de Ferraz de Vasconcelos, por força dos preceitos do inciso II do Art. 48-A e Art. 14 da Lei Complementar n.º 101/2000 – “Lei de Responsabilidade Fiscal”, passo a demonstrar quadro estatístico dos valores negociados pela municipalidade acerca do Programa de Recuperação Fiscal – “REFIS”, atinente aos exercícios de 2019, 2021 e 2023, demonstrando que os valores anistiados pela administração pública municipal foram superados e absolvidos pelos provenientes acordos administrativos firmados através desta Secretaria Municipal da Fazenda, como efeito, demonstrando vantajosidade financeira ao Município, conseguinte, respeitando os preceitos do Art. 14 da Lei Complementar n.º 101/2000.

## Quadro Resumo dos Parcelamentos

## REFIS

| Lei Complementar n.º 345/2019 |                   |                           |                            |
|-------------------------------|-------------------|---------------------------|----------------------------|
|                               | Total Negociado   | Desconto<br>(Art. 14 LRF) | Arrecadação<br>consolidada |
| Quantitativo:                 | 5.281             |                           |                            |
| Valores:                      | R\$ 25.314.327,54 | R\$ 8.194.200,76          | R\$ 14.818.650,78          |
| Incremento:                   | R\$ 6.624.450,02  |                           |                            |





## Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

### Quadro Resumo dos Parcelamentos

#### REFIS

| Lei Complementar n.º 356/2021 |                   |                           |                            |                      |
|-------------------------------|-------------------|---------------------------|----------------------------|----------------------|
|                               | Total Negociado   | Desconto<br>(Art. 14 LRF) | Arrecadação<br>consolidada | Valores<br>vincendos |
| Quantitativo:                 | 7.248             |                           |                            |                      |
| Valores:                      | R\$ 39.751.429,03 | R\$ 11.187.910,85         | R\$ 21.550.391,20          | R\$ 35.747,63        |
| Incremento real:              | R\$ 10.362.480,35 |                           |                            |                      |
| Incremento<br>Projetado:      | R\$ 10.398.227,98 |                           |                            |                      |

### Quadro Resumo dos Parcelamentos

#### REFIS

| Lei Complementar n.º 384/2023 |                   |                           |                            |                      |
|-------------------------------|-------------------|---------------------------|----------------------------|----------------------|
|                               | Total Negociado   | Desconto<br>(Art. 14 LRF) | Arrecadação<br>consolidada | Valores<br>vincendos |
| Quantitativo:                 | 17.979            |                           |                            |                      |
| Valores:                      | R\$ 38.602.883,99 | R\$ 12.227.633,45         | R\$ 20.255.974,83          | R\$ 4.443.875,55     |
| Incremento real:              | R\$ 8.028.341,38  |                           |                            |                      |
| Incremento<br>Projetado:      | R\$ 12.472.216,93 |                           |                            |                      |

*Destaca-se que a vantagem do Programa de Recuperação Fiscal, dar-se, à partir de 12 (doze) meses, a julgar que os valores vindouros de parcelamento serão superiores aos valores concedido de desconto, de modo, propiciando incremento real ao município.*

Ferraz de Vasconcelos, 08 de maio de 2025;

PEDRO PAULO  
TEIXEIRA  
JUNIOR:3332821  
3856

Assinado digitalmente por PEDRO PAULO  
TEIXEIRA JUNIOR:33328213856  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=29796279000143, OU=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, OU=RS e CPF A3,  
OU=(em branco), CN=PEDRO PAULO  
TEIXEIRA JUNIOR:33328213856  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2025.05.08 14:05:57 -03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

**Pedro Paulo Teixeira Junior**  
Secretário Municipal de Fazenda



## Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

### Transparência Fiscal

Sistema AUDESP/TCESP

2º Bimestre do exercício de 2025

*Pedro Paulo Teixeira Junior, Secretário Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições vem através do presente, ilustrar adimplência na transmissão das obrigações do sistema AUDESP, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo do 2º Bimestre de 2025, nos moldes do Art. 48-A da Lei Complementar n.º 101/2000 e Comunicado GP n.º 068/2024 – Calendário de 2024.*

A Administração Pública Municipal de Ferraz de Vasconcelos, por força dos preceitos do inciso II do Art. 48-A da Lei Complementar n.º 101/2000 – “Lei de Responsabilidade Fiscal”, assim como, respeitando o emanado pela Comunicado GP n.º 068/2024, editado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, passo a demonstrar e evidenciar o cumprimento dos prazos de envio e transmissão das informações contábeis desta municipalidade, respeitando a transparência fiscal e acesso à informação pública ao órgão de controle externo do Estado de São Paulo, demonstrando que até o fechamento do 2º bimestre do corrente exercício, o município vem adotando cautela e zelo no cumprimento dos prazos de transparência da gestão fiscal perante os órgãos de controle externo.

| RELATÓRIO GERENCIAL SITUAÇÃO DE ENTREGA |            |      |                      |          |                   |                |
|-----------------------------------------|------------|------|----------------------|----------|-------------------|----------------|
| Tipo de Documento                       | Referência | Ano  | Dt. Prazo de Entrega | Entregue | Entregue no Prazo | Dt. de Entrega |
| BALANCETE-ISOLADO-CONTA-CONTABIL        | 11         | 2024 | 10/01/2025           | Sim      | Sim               | 12/12/2024     |
| BALANCETE-ISOLADO-CONTA-CONTABIL        | 12         | 2024 | 27/01/2025           | Sim      | Sim               | 15/01/2025     |
| BALANCETE-ISOLADO-CONTA-CONTABIL        | 1          | 2025 | 13/03/2025           | Sim      | Sim               | 28/02/2025     |
| BALANCETE-ISOLADO-CONTA-CONTABIL        | 2          | 2025 | 28/03/2025           | Sim      | Sim               | 20/03/2025     |
| BALANCETE-ISOLADO-CONTA-CONTABIL        | 3          | 2025 | 23/04/2025           | Sim      | Sim               | 16/04/2025     |
| BALANCETE-ISOLADO-CONTA-CORRENTE        | 11         | 2024 | 10/01/2025           | Sim      | Sim               | 12/12/2024     |
| BALANCETE-ISOLADO-CONTA-CORRENTE        | 12         | 2024 | 27/01/2025           | Sim      | Sim               | 15/01/2025     |
| BALANCETE-ISOLADO-CONTA-CORRENTE        | 1          | 2025 | 13/03/2025           | Sim      | Sim               | 28/02/2025     |
| BALANCETE-ISOLADO-CONTA-CORRENTE        | 2          | 2025 | 28/03/2025           | Sim      | Sim               | 20/03/2025     |
| BALANCETE-ISOLADO-CONTA-CORRENTE        | 3          | 2025 | 23/04/2025           | Sim      | Sim               | 16/04/2025     |





## Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

|                                                                                                     |    |      |            |     |     |            |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|----|------|------------|-----|-----|------------|
| LDO-LE-INICIAL                                                                                      | 1  | 2025 | 05/02/2025 | Sim | Sim | 03/02/2025 |
| LOA-LE-INICIAL                                                                                      | 1  | 2025 | 05/02/2025 | Sim | Sim | 03/02/2025 |
| LDO-INICIAL-ATA-AUDIENCIA-ELABORACAO                                                                | 1  | 2025 | 03/02/2025 | Sim | Sim | 22/07/2024 |
| LOA-INICIAL-ATA-AUDIENCIA-ELABORACAO                                                                | 1  | 2025 | 03/02/2025 | Sim | Sim | 29/11/2024 |
| ATA-AUDIENCIA-AVALIAÇÃO-CUMPRIMENTO-METAS                                                           | 12 | 2024 | 17/03/2025 | Sim | Sim | 13/03/2025 |
| PARECER-CONSELHO-FUNDEB                                                                             | 12 | 2024 | 31/01/2025 | Sim | Sim | 31/01/2025 |
| PARECER-CONSELHO-FUNDEB                                                                             | 3  | 2025 | 30/04/2025 | Sim | Sim | 28/04/2025 |
| PARECER-CONSELHO-SAUDE                                                                              | 12 | 2024 | 17/03/2025 | Sim | Sim | 17/03/2025 |
| ATA-AUDIENCIA-ACOES-SAUDE                                                                           | 12 | 2024 | 17/03/2025 | Sim | Sim | 17/03/2025 |
| Publ. RREO - Balanço Orçamentário                                                                   | 12 | 2024 | 03/02/2025 | Sim | Sim | 31/01/2025 |
| Publ. RREO - Balanço Orçamentário                                                                   | 2  | 2025 | 31/03/2025 | Sim | Sim | 18/03/2025 |
| Publ. RREO - Dem. Função / Subfunção                                                                | 12 | 2024 | 03/02/2025 | Sim | Sim | 31/01/2025 |
| Publ. RREO - Dem. Função / Subfunção                                                                | 2  | 2025 | 31/03/2025 | Sim | Sim | 18/03/2025 |
| Publ. RREO - Dem. Apuração RCL                                                                      | 12 | 2024 | 03/02/2025 | Sim | Sim | 31/01/2025 |
| Publ. RREO - Dem. Apuração RCL                                                                      | 2  | 2025 | 31/03/2025 | Sim | Sim | 18/03/2025 |
| Publ. RREO - Dem. Receitas e Despesas Previdenciárias                                               | 12 | 2024 | 03/02/2025 | Sim | Sim | 31/01/2025 |
| Publ. RREO - Dem. Receitas e Despesas Previdenciárias                                               | 2  | 2025 | 31/03/2025 | Sim | Sim | 18/03/2025 |
| Publ. RREO - Resultado Nominal                                                                      | 12 | 2024 | 03/02/2025 | Sim | Sim | 31/01/2025 |
| Publ. RREO - Resultado Nominal                                                                      | 2  | 2025 | 31/03/2025 | Sim | Sim | 18/03/2025 |
| Publ. RREO - Resultado Primário                                                                     | 12 | 2024 | 03/02/2025 | Sim | Sim | 31/01/2025 |
| Publ. RREO - Resultado Primário                                                                     | 2  | 2025 | 31/03/2025 | Sim | Sim | 18/03/2025 |
| Publ. RREO - Restos a Pagar                                                                         | 12 | 2024 | 03/02/2025 | Sim | Sim | 31/01/2025 |
| Publ. RREO - Restos a Pagar                                                                         | 2  | 2025 | 31/03/2025 | Sim | Sim | 18/03/2025 |
| Publ. RREO - Oper. Crédito X Desp. Capital                                                          | 1  | 2024 | 03/02/2025 | Sim | Sim | 31/01/2025 |
| Publ. RREO - Aplic. Recursos de Alienação de Ativos                                                 | 1  | 2024 | 03/02/2025 | Sim | Sim | 31/01/2025 |
| Publ. RGF - Executivo                                                                               | 12 | 2024 | 03/02/2025 | Sim | Sim | 31/01/2025 |
| Publ. Remuneração Cargos e Empregos Públicos                                                        | 1  | 2024 | 31/03/2025 | Sim | Sim | 26/03/2025 |
| Publ. Aplic. na Manut. e Desenv. do Ensino                                                          | 12 | 2024 | 31/01/2025 | Sim | Sim | 20/01/2025 |
| Publ. Aplic. na Manut. e Desenv. do Ensino                                                          | 3  | 2025 | 30/04/2025 | Sim | Sim | 29/04/2025 |
| Publ. do Demonstr. de Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Anexo 8 RREO) | 12 | 2024 | 31/01/2025 | Sim | Sim | 31/01/2025 |
| Publ. do Demonstr. de Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Anexo 8 RREO) | 2  | 2025 | 31/03/2025 | Sim | Sim | 18/03/2025 |
| Publ. do Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde               | 12 | 2024 | 31/01/2025 | Sim | Sim | 31/01/2025 |
| Publ. do Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde               | 2  | 2025 | 31/03/2025 | Sim | Sim | 18/03/2025 |
| SisCAA                                                                                              | 12 | 2024 | 31/01/2025 | Sim | Sim | 31/01/2025 |
| PLAN-LDO-INICIAL                                                                                    | 1  | 2025 | 05/02/2025 | Sim | Sim | 24/01/2025 |
| PLAN-LDO-ATUALIZADA                                                                                 | 12 | 2024 | 28/01/2025 | Sim | Sim | 20/01/2025 |
| PLAN-LOA-INICIAL                                                                                    | 1  | 2025 | 05/02/2025 | Sim | Sim | 24/01/2025 |
| PLAN-LOA-ATUALIZADA                                                                                 | 12 | 2024 | 28/01/2025 | Sim | Sim | 20/01/2025 |
| PLAN-PPA-ATUALIZADO                                                                                 | 12 | 2024 | 28/01/2025 | Sim | Sim | 20/01/2025 |
| Relatório de Atividades                                                                             | 12 | 2024 | 06/03/2025 | Sim | Não | 01/04/2025 |
| Relação de Contratos de Concessão e Permissão de Serviço Público                                    | 12 | 2024 | 31/03/2025 | Sim | Sim | 21/02/2025 |
| Mapa de Precatórios                                                                                 | 12 | 2024 | 31/03/2025 | Sim | Sim | 21/02/2025 |
| Fixação da Remuneração de Agentes Políticos                                                         | 12 | 2024 | 31/03/2025 | Sim | Sim | 05/03/2025 |



## Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

|                                                     |    |      |            |     |     |            |
|-----------------------------------------------------|----|------|------------|-----|-----|------------|
| Concessão de Reajuste de Agentes Políticos          | 12 | 2024 | 31/03/2025 | Sim | Sim | 05/03/2025 |
| Dados de Balanços Isolados                          | 12 | 2024 | 31/03/2025 | Sim | Sim | 21/02/2025 |
| Questionário de Serviços de Saneamento Básico       | 12 | 2024 | 31/03/2025 | Sim | Sim | 05/03/2025 |
| Questionário de Contratos de Programa               | 12 | 2024 | 31/03/2025 | Sim | Sim | 05/03/2025 |
| Conciliações Bancárias Mensais                      | 11 | 2024 | 22/01/2025 | Sim | Sim | 13/01/2025 |
| Conciliações Bancárias Mensais                      | 12 | 2024 | 21/02/2025 | Sim | Sim | 12/02/2025 |
| Conciliações Bancárias Mensais                      | 1  | 2025 | 24/03/2025 | Sim | Sim | 17/03/2025 |
| Conciliações Bancárias Mensais                      | 2  | 2025 | 09/04/2025 | Sim | Sim | 31/03/2025 |
| i-GOV TI                                            | 12 | 2024 | 31/03/2025 | Sim | Sim | 25/03/2025 |
| i-EDUC                                              | 12 | 2024 | 31/03/2025 | Sim | Sim | 25/03/2025 |
| i-SAÚDE                                             | 12 | 2024 | 31/03/2025 | Sim | Sim | 25/03/2025 |
| i-PLANEJAMENTO                                      | 12 | 2024 | 31/03/2025 | Sim | Sim | 25/03/2025 |
| i-FISCAL                                            | 12 | 2024 | 31/03/2025 | Sim | Sim | 25/03/2025 |
| i-AMB                                               | 12 | 2024 | 31/03/2025 | Sim | Sim | 25/03/2025 |
| i-CIDADE                                            | 12 | 2024 | 31/03/2025 | Sim | Sim | 25/03/2025 |
| iEG-Prev                                            | 12 | 2024 | 31/03/2025 | Sim | Sim | 28/03/2025 |
| Atualização do Cadastro Geral de Entidades - Mensal | 12 | 2024 | 10/01/2025 | Sim | Sim | 16/12/2024 |
| Atualização do Cadastro Geral de Entidades - Mensal | 1  | 2025 | 10/02/2025 | Sim | Sim | 03/02/2025 |
| Atualização do Cadastro Geral de Entidades - Mensal | 2  | 2025 | 10/03/2025 | Sim | Sim | 05/03/2025 |
| Atualização do Cadastro Geral de Entidades - Mensal | 3  | 2025 | 10/04/2025 | Sim | Sim | 28/03/2025 |
| BALANCETE-ISOLADO-ENCERRAMENTO-13-CONTA-CONTABIL    | 13 | 2024 | 11/02/2025 | Sim | Sim | 07/02/2025 |
| BALANCETE-ISOLADO-ENCERRAMENTO-13-CONTA-CORRENTE    | 13 | 2024 | 11/02/2025 | Sim | Sim | 07/02/2025 |
| BALANCETE-ISOLADO-ENCERRAMENTO-14-CONTA-CONTABIL    | 14 | 2024 | 26/02/2025 | Sim | Sim | 14/02/2025 |
| BALANCETE-ISOLADO-ENCERRAMENTO-14-CONTA-CORRENTE    | 14 | 2024 | 26/02/2025 | Sim | Sim | 14/02/2025 |
| Termo de consentimento de acesso a contas bancárias | 12 | 2024 | 31/03/2025 | Sim | Sim | 24/03/2025 |

No mais, prezando pelo princípio da transparência fiscal e contábil desta Administração Pública Municipal, ficam os efeitos desta publicação para fins de acompanhamento e fiscalização das contas ordinárias de 2025 pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, firmando que todas as informações constantes no seu teor são factuais e fidedignas, podendo ser corroborada através do Sistema AUDESP do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.





## Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Outrossim, ilustro que as informações disponibilizadas através da publicação em epígrafe poderão ser corroboradas e acompanhadas através do sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Ferraz de Vasconcelos, 08 de Maio de 2025;

**PEDRO PAULO  
TEIXEIRA  
JUNIOR:33328  
213856**

Assinado digitalmente por PEDRO PAULO  
TEIXEIRA JUNIOR:33328213856  
NO: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial,  
OU=29796279000143, OU=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB  
e-CPF AS, OU=(sem branco), CN=PEDRO  
PAULO TEIXEIRA JUNIOR:33328213856  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2025.05.08 11:11:51-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

**Pedro Paulo Teixeira Junior**  
Secretário Municipal de Fazenda

**DECISÕES FISCAIS E LANÇAMENTOS TRIBUTÁRIOS DO DEPARTAMENTO  
DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SECRETARIA DA FAZENDA DO  
MUNICÍPIO DE FERRAZ DE VASCONCELOS**

PROCESSO ADMINISTRATIVO **7777/2025**. CONTRIBUINTE: **JCALISTO PISO E INFRAESTRUTURA LTDA**, CNPJ: **23.308.550/0001-78**. LANÇADA **TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO (TFF) RETROATIVA. LANÇADO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO (ISS) RETROATIVO. LANÇADA MULTA FISCAL. PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO 30 (TRINTA) DIAS** APÓS A NOTIFICAÇÃO DO LANÇAMENTO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO **5006/2025**. CONTRIBUINTE: **LC TREFILADOS LTDA**, CNPJ: **42.187.978/0001-54**. LANÇADAS **TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO E INSTALAÇÃO (TFLI) E TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO (TFF) RETROATIVA. LANÇADA MULTA FISCAL. PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO 30 (TRINTA) DIAS** APÓS A NOTIFICAÇÃO DO LANÇAMENTO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO **7491/2025**. CONTRIBUINTE: **EVELYN CRISTINA SILVA PAZETTE**, CNPJ: **25.114.837/0001-92**. LANÇADAS **TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO (TFF) RETROATIVA E MULTA FISCAL. PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO 30 (TRINTA) DIAS** APÓS A NOTIFICAÇÃO DO LANÇAMENTO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO **7854/2025**. CONTRIBUINTE: **CLS SERVICOS DE ALIMENTACAO LTDA**, CNPJ: **44.205.595/0001-97**. LANÇADA **TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO (TFF) RETROATIVA. PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO 30 (TRINTA) DIAS** APÓS A NOTIFICAÇÃO DO LANÇAMENTO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO **7775/2025**. CONTRIBUINTE: **RESERVA DO ALTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA**, CNPJ: **30.997.660/0001-50**. INÍCIO DE PROCEDIMENTO FISCAL E SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA REFERENTE À CONSTRUÇÃO DO EMPREENDIMENTO DENOMINADO DE RESERVA DO ALTO CONDOMÍNIO CLUBE. PRAZO PARA CUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO **30 (TRINTA) DIAS**.

PROCESSO ADMINISTRATIVO **2889/2025**. CONTRIBUINTE: **FELTEX FABRICACAO DE PRODUTOS TEXTEIS LTDA**, CNPJ: **44.458.381/0001-22**. LANÇADAS **TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO E INSTALAÇÃO (TFLI) E TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO (TFF) RETROATIVA. LANÇADA MULTA FISCAL. PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO 30 (TRINTA) DIAS** APÓS A NOTIFICAÇÃO DO LANÇAMENTO.



## SECRETARIA DE SAÚDE

18638/2024 – RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA – R5 DIAGNOSTICO POR IMAGEM  
LTDA - ME – CNPJ 11.803.779/0001-08 – CNAE 8630-5/02 – CEVS 351570703-863-  
000146-1-3 – DEFERIDO EM 06/05/2025.

---

ATOS DO LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS

- Estado de São Paulo -

ATO DA MESA Nº 027, DE 05/05/2025.

"Designa Vereador para participar de reunião que especifica".

(David Francisco dos Santos Junior, Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo-SP, a partir das 10h, dia 06/05/2025)

PORTARIA Nº 6807, DE 06/05/2025.

"Dispõe sobre a concessão de férias regulamentares em gozo".

(José Roberto Ferreira Lomba – 30 dias, a partir de 02/06/2025)

PORTARIA Nº 6808, DE 06/05/2025.

"Dispõe sobre a exoneração de servidor lotado em comissão".

(Victor Samuel dos Santos – RG nº XX.XXX.XXX-8 - Assessor Parlamentar - a partir de 06/05/2025)

PORTARIA Nº 6809, DE 07/05/2025.

"Dispõe sobre a nomeação de servidora para exercer cargo em comissão".

(Thainá Lopes Pessoa – RG nº XX.XXX.XXX-7 - Assessor Parlamentar - a partir de 07/05/2025)

PORTARIA Nº 6810, DE 07/05/2025.

"Dispõe sobre a concessão de férias regulamentares em gozo".

(Jailson Vicente Campos – 30 dias, a partir de 02/06/2025)

Ferraz de Vasconcelos, 07 de maio de 2025.  
Secretaria Administrativa